



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

### PROLONGAMENTO

003ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

07/02/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02060003/2023	VEREADOR GALBA NETTO	cria área de relevante interesse ecológico (ARIE) no município de Maceió, denominada "ARIE DAS TARTARUGAS", e dá outras providências.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120011/2023	VEREADORA TECA NELMA	altera a nomenclatura da rua B-20, residencial Novo Jardim, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-733 para rua Poetisa Danuza Leão e dá outras providências.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120008/2023	VEREADORA TECA NELMA	altera a nomenclatura da rua F, conjunto Elias Silva Bonfim, bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-707 para rua Poetisa Celina de Holanda e dá outras providências.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120005/2023	VEREADORA TECA NELMA	altera a nomenclatura da rua E, loteamento Ipiópolis, bairro Ipioca, Maceió/AL, CEP 57038-723 para rua Poetisa Cassandra Rios e dá outras providências.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01030021/2023	VEREADORA TECA NELMA	altera a nomenclatura da rua C-25, localizada no residencial Novo Jardim, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-766 para rua Poetisa Carolina von Koseritz e dá outras providências.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01030020/2023	VEREADORA TECA NELMA	altera a nomenclatura da rua E, conjunto Elias Silva Bonfim, bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-706 para rua Poetisa Carolina Nabuco e dá outras providências.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01030019/2023	VEREADORA TECA NELMA	altera a nomenclatura da rua D, conjunto Elias Silva Bonfim, bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-705 para rua Poetisa Carmen da Silva e dá outras providências.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01030018/2023	VEREADORA TECA NELMA	altera a nomenclatura da rua C, conjunto Elias Silva Bonfim, bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-704 para rua Poetisa Carmen Cinira e dá outras providências.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01030017/2023	VEREADORA TECA NELMA	altera a nomenclatura da rua B, conjunto Elias Silva Bonfim, bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-703 para rua Poetisa Adalgisa Nery e dá outras providências.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01030016/2023	VEREADORA TECA NELMA	altera a nomenclatura da rua D-25, localizada no residencial Novo Jardim, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-789 para rua Poetisa Adelaide Carraro e dá outras providências.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01030015/2023	VEREADORA TECA NELMA	altera a nomenclatura da rua A2, conjunto Elias Bonfim, bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-702 para rua Poetisa Adélia Josefina de Castro Fonseca e dá outras providências.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01030014/2023	VEREADORA TECA NELMA	altera a nomenclatura da rua A1, conjunto Elias Bonfim, bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-701 para rua Poetisa Adília de Albuquerque Moraes e dá outras providências.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01030013/2023	VEREADORA TECA NELMA	altera a nomenclatura da rua G, paróquia Nossa Senhora de Lourdes, bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-416 para rua Poetisa Alaíde Lisboa de Oliveira e dá outras providências.	LEITURA

14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01030012/2023	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA G, LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57073-477 PARA RUA POETISA ALBERTINA CORREIA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12280002/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA E, LOCALIZADA NO CONJUNTO DOS PESCADORES, BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL, CEP 57014-605 PARA RUA POETISA AMÉLIA DE FREITAS BEVILÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
16	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12280003/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA J, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-027 PARA RUA CONTADOR DE HISTÓRIAS TONI EDSON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
17	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12280008/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA I, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-026 PARA RUA POETISA AMÁLIA DOS PASSOS FIGUEROA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
18	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12280010/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-23, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-727 PARA RUA ROMANCISTA ALINA PAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
19	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12290024/2022	VEREADOR CHICO FILHO	ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 152 E INCISO X AO ARTIGO 189 DA LEI N° 6.685 DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
20	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12290025/2022	VEREADOR CHICO FILHO	ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 49 DA LEI N° 6.685 DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
21	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01300022/2023	VEREADOR CHICO FILHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ.	LEITURA
22	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01190017/2023	VEREADOR LUCIANO MARINHO	DENOMINA AVENIDA REI PELÉ A AVENIDA GAMA LINS NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	LEITURA
23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01250007/2023	VEREADOR LUCIANO MARINHO	DENOMINA CÍCERA BENEDITA DA SILVA REGO, A PRAÇA GENTE BOA NO BAIRRO DE SANTA AMÉLIA.	LEITURA
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01090048/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DOS OBREIROS E COLABORADORES DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS".	LEITURA
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12290014/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 85 E O INCISO III AO ART. 86 DA LEI N° 5.593 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.	LEITURA
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01090035/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ.	LEITURA
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01100006/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.	LEITURA
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01170013/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01230003/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01240024/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DE CONCIÊNCIA SOBRE A SÍNDROME PÓS-ABORTO.	LEITURA
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12290003/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO ESCRITOR MATHEUS CAVALCANTI.	LEITURA
32	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01300021/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA SOCORRO DOS SANTOS MENDES.	LEITURA
33	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12290009/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA AO SR. MATHEUS VICTOR DOS SANTOS.	LEITURA



Câmara Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

**CRIA A ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO (ARIE) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADA “ARIE DAS TARTARUGAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:**

**Art. 1º.** Fica criada, com fundamento nos arts. 16, 22 e demais disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2008, bem como na Resolução nº 12, de 14 de setembro de 1989, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, denominada “ARIE DAS TARTARUGAS”, situada na região do litoral norte do Município de Maceió, entre os bairros de Garça Torta e Ipioca.

**Art. 2º.** A “ARIE DAS TARTARUGAS” tem por objetivo:

- I - garantir a conservação da fauna e flora marinha, dos recifes coralígenos e de arenito;
- II - manter a integridade do habitat e preservar a população das diversas espécies de tartarugas marinhas com ocorrência na área, tanto para fins de reprodução ou alimentação;
- III - proteger os manguezais e estuários, com sua fauna e flora, situados ao longo dos rios integrados à área da unidade de conservação criada, em toda a sua extensão;
- IV - ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas desenvolvidas na área da unidade e sua zona de influência, de modo a compatibilizá-las com a conservação ambiental;
- V - incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional.

**Art. 3º.** A “ARIE DAS TARTARUGAS” será implantada, gerida e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de Maceió, através das secretarias competentes.

**§1º.** As secretarias poderão, dentro de suas áreas de atuação, contratar ou realizar convênios com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para a recuperação, conservação, proteção e pesquisa na “ARIE DAS TARTARUGAS”.



4



## Câmara Municipal de Maceió

**§2º.** A gestão da “ARIE DAS TARTARUGAS” poderá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, a outro órgão público ou OSCIP com objetivos ligados à conservação marinha e sem fins lucrativos.

**§3º.** A “ARIE DAS TARTARUGAS” disporá de um Conselho Gestor de composição paritária, bem como, se for o caso, criar grupos técnicos para apoiar a implantação de atividades de administração, para elaboração e execução do Plano de Manejo, do zoneamento ecológico-ecológico e apoiar a implementação das atividades de administração da referida ARIE.

**Art. 4º.** Na implantação e gestão da “ARIE DAS TARTARUGAS” serão adotadas as seguintes medidas:

I – utilização dos instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais para assegurar a recuperação e conservação da biota, o uso racional do solo e dos recursos ambientais, bem como outras medidas voltadas à salvaguarda do ecossistema marinho;

II – definição e implantação do plano de manejo da ARIE, que deverá contemplar o zoneamento ambiental e projetos de utilização controlada da área para lazer e recreação;

III – aplicação de medidas legais, educativas e de fiscalização, destinadas a regular o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV – divulgação das medidas previstas neste Decreto, com o objetivo de esclarecer a finalidade da criação desta ARIE;

V - promoção de programas de educação ambiental, turismo ecológico, extensão rural e saneamento básico;

VI - incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural-RPPN, instituídas pelo Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, junto aos proprietários cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte, dentro dos limites ou da zona de influência da ARIE.

**Art. 5º.** Ficam proibidas, na “ARIE DAS TARTARUGAS”, quaisquer atividades que possam colocar em risco:

I – a conservação dos ecossistemas marinhos e sua evolução natural;

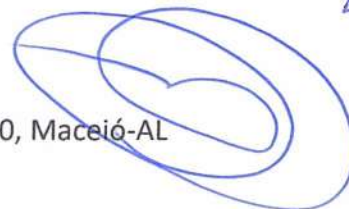
II – a proteção especial às espécies da biota;

III – o patrimônio paisagístico.

**Parágrafo único.** Ficam também proibidos:

I – o exercício de atividades capazes de provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas integradas à área da unidade;

II – o exercício de atividades que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies raras da biota regional;





## Câmara Municipal de Maceió

III – o despejo, no mar, nos manguezais e nos cursos d'água abrangidos pela ARIE, de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente;

IV – a retirada de areia e material rochoso nos terrenos de marinha e acrescidos, que implique alterações das condições ecológicas locais;

V – a extração de corais.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 36, §3º da Lei nº 9.985/2000, o licenciamento de empreendimento que afetar a unidade de conservação, ou sua zona de amortecimento, só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade deverá ser uma das beneficiárias de eventual compensação imposta no respectivo processo de licenciamento.

**Art. 7º.** As penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98, e demais legislações relacionadas, serão aplicadas aos transgressores das disposições deste Decreto, visando o cumprimento das medidas preventivas, necessárias à preservação da qualidade ambiental, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

**Art. 8º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** Ao regulamentar a presente Lei, o Executivo Municipal apresentará o memorial descritivo da "ARIE DAS TARTARUGAS, constando o perímetro e coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da criação da "ARIE DAS TARTARUGAS" correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 2023.

  
**DELEGADO FABIO COSTA**  
VEREADOR

  
**GALBA NOVAES NETTO**  
Vereador

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)



Câmara Municipal de Maceió

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo criar a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), denominada "ARIE DAS TARTARUGAS", situada na região do litoral norte do Município de Maceió, entre os bairros de Garça Torta e Ipioca, visando fortalecer a preservação de espécies animais ameaçadas de extinção, além da fauna e flora local.

O projeto em questão é de suma importância para a promoção e proteção do Meio ambiente, visto que conforme estudos realizados pelo Instituto Biota desde 2016, dentre as diversas espécies que habitam e transitam pelo local estão tartarugas marinhas que se utilizam dessa região para desova.

A Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) é uma unidade de conservação de uso sustentável que possui características naturais e geralmente abriga exemplares raros de fauna e flora. É uma área de pequena extensão que exige cuidados especiais de proteção do Poder Público. ARIE é um instrumento de desenvolvimento sustentável que hoje integra o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) – Lei nº 9.985/00.

O seu principal objetivo é manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

As ARIEs são reguladas através do Plano de Manejo e são proibidas as atividades que possam colocar em risco os ecossistemas que protegem.

Nesse diapasão, o § 1º do artigo 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente, bem como proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade, como segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)



## **Câmara Municipal de Maceió**

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.

Nesse contexto, diante da crescente necessidade da atividade humana ser controlada e equilibrada de forma sustentável com o meio ambiente (fauna e flora), é de extrema relevância este projeto de lei que visa garantir o máximo de segurança a manutenção e continuidade da vida das tartarugas marinhas na região de Garça Torta e Ipioca.

A “ARIE DAS TARTARUGAS” tem por objetivo garantir a conservação da fauna e flora marinha, dos recifes coralígenos e de arenito; manter a integridade do habitat e preservar a população das diversas espécies de tartarugas marinhas com ocorrência na área, tanto para fins de reprodução ou alimentação; proteger os manguezais e estuários, com sua fauna e flora, situados ao longo dos rios integrados à área da unidade de conservação criada, em toda a sua extensão; ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas desenvolvidas na área da unidade e sua zona de influência, de modo a compatibilizá-las com a conservação ambiental e incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 2023.

  
**DELEGADO FABIO COSTA**  
**VEREADOR**

  
**GALBA NOVAES NETTO**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-20, RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-733 PARA RUA POETISA DANUZA LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua B-20, Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-733 para Poetisa Danuza Leão.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de janeiro de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-20, RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-733 PARA RUA POETISA DANUZA LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua B-20, Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-733 para Poetisa Danuza Leão.

Danuza Lofego Leão (Itaguaçu, 26 de julho de 1933 – Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022) foi uma jornalista, escritora e modelo brasileira. Irmã da cantora Nara Leão, foi casada com o jornalista Samuel Wainer, fundador do extinto jornal Última Hora, com o compositor e cronista Antônio Maria e com o jornalista Renato Machado.

Foi modelo profissional em Paris e se tornou a maior promotora das festas nas boates do Rio de Janeiro. Foi colunista dos jornais Folha de S.Paulo, Jornal do Brasil e do caderno Ela, de O Globo. Também foi colaboradora de novelas da Rede Globo. Nascida em Itaguaçu, no interior do estado do Espírito Santo, mudou-se ainda aos dez anos de idade para o Rio de Janeiro, no bairro de Copacabana.

Descendente de italianos e indígenas, Danuza é autora de livros como Na sala com Danuza, As aparências enganam e Quase Tudo. Foi colunista do jornal Folha de S.Paulo por 12 anos até ser demitida em 2013, poucos meses depois de gerar polêmica ao declarar em sua coluna que Nova York não tinha mais graça quando "até o porteiro" podia viajar e que empregadas domésticas estavam melhor sem os direitos propostos pela "PEC das Domésticas".



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 1992 obteve um grande êxito editorial com Na Sala com Danuza. Em 2006 lançou sua autobiografia Quase Tudo. É mãe da artista plástica Pinky Wainer, do falecido jornalista Samuel Wainer Filho e de Bruno Wainer, empresário do ramo de distribuição cinematográfica, e avó do ator Gabriel Wainer. Atuou em Terra em Transe, filme brasileiro de 1967, do gênero drama, roteirizado e dirigido por Glauber Rocha. Danuza atuou como a personagem Silvia.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>1</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>2</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

<sup>1</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>2</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA F, CONJUNTO ELIAS SILVA BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-707 PARA RUA POETISA CELINA DE HOLANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua F, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-707 para Rua Poetisa Celina de Holanda

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de janeiro de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA F, CONJUNTO ELIAS SILVA BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-707 PARA RUA POETISA CELINA DE HOLANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua E, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-707 para Rua Poetisa Celina de Holanda.

Celina de Holanda Cavalcanti de Albuquerque (Cabo de Santo Agostinho, 19 de junho de 1915 — Recife, 4 de julho de 1999) foi uma jornalista e poeta brasileira. Publicou seus primeiros poemas no Jornal do Commercio e no Diário de Pernambuco. Criou em 1979 as Edições Pirata, ao lado de Jaci Bezerra e Alberto Cunha Melo.

Nasceu no Engenho Ypiranga, no Cabo de Santo Agostinho-PE, em 19/6/1915. Aos seis anos, com a morte da mãe, mudou-se para o Engenho Pantorra, fundado antes da invasão holandesa. Lançou o primeiro livro, A mão extrema, em 1976, aos 55 anos.

Suas primeiras publicações poéticas foram feitas no Jornal do Commercio e no Diário de Pernambuco, mas tornou-se realmente notável quando, junto com Alberto da Cunha Melo e Jaci Bezerra, criou as Edições Pirata, editora que utilizava, durante as madrugadas, a gráfica do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, atual Fundaj, para imprimir livros de escritores praticamente inéditos, oportunizados pela abertura política propiciada pelo fim da ditadura militar.

Reproduzidos no IJNPS, os livros recebiam acabamento artesanal dos membros da editora. Conhecida pela generosidade, orientava escritores e poetas, que recebia em casa, no processo de criação e edição de seus livros. Reconhecida em todo Brasil, em sua terra ela é patronesse da Academia Cabense de Letras .



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 2017, foi homenageada com uma estátua na Praça José Sales Filho, na Avenida Beira Rio, no Recife. Ninguém foi mais perseguida pelos censores da ditadura militar brasileira (1964 - 85) do que Cassandra Rios, escritora recordista em vetos durante o regime, com 36 dos seus 50 livros publicados censurados durante a vida - fora algumas edições clandestinas.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>1</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>2</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de Janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>2</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA E,  
LOTEAMENTO IPIÓPOLIS, BAIRRO IPIOCA,  
MACEIÓ/AL, CEP 57038-723 PARA RUA POETISA  
CASSANDRA RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua E, loteamento Ipiópolis, Bairro Ipioca, Maceió/AL, CEP 57038-723 para Rua Poetisa Cassandra Rios

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de Janeiro de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA E, LOTEAMENTO IPIÓPOLIS, BAIRRO IPIOCA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-723 PARA RUA POETISA CASSANDRA RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua E, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-723 para Poetisa Cassandra Rios.

Cassandra Rios, pseudônimo de Odette Pérez Ríos (São Paulo, 3 de outubro de 1932 — São Paulo, 8 de março de 2002), foi uma escritora brasileira, de ascendência espanhola. Escrevia ficção, mistério e principalmente sobre homossexualidade feminina e erotismo, sendo a primeira escritora a tratar do tema, quebrando um grande tabu nacional. Cassandra Rios acabou sendo perseguida e ameaçada pela ditadura militar, mas não parou jamais de escrever.

Odette Pérez Ríos nasceu e cresceu em uma família de classe média alta do bairro de Perdizes, na cidade de São Paulo, em 3 de outubro de 1932. Filha dos imigrantes espanhóis Graciano Fernández Ríos e Damiana Pérez Ríos, ambos naturais da vila da Gudiña, província de Ourense, na Galiza

Ninguém foi mais perseguida pelos censores da ditadura militar brasileira do que Cassandra Rios, escritora recordista em vetos durante o regime, com 36 dos seus 50 livros publicados censurados durante a vida - fora algumas edições clandestinas. Em 1948, aos 16 anos, publicou seu primeiro livro: A Volúpia do Pecado, uma história de amor entre duas adolescentes, se tornando a primeira autora do país de romances eróticos voltados ao universo da homossexualidade feminina.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Na época, após ter sido rejeitado por todas as editoras de São Paulo, *A Volúpia do Pecado* foi publicado pela própria Odette com dinheiro emprestado por sua mãe. Sob o pseudônimo de Cassandra Rios, em homenagem a sacerdotisa grega que profetizou o episódio do "cavalo de Troia", o livro de estreia fez tanto sucesso que chegou a ser reeditado nove vezes em pouco mais de dez anos.

Até que, em 1962, foi proibido e tirado de circulação por ofender os valores familiares. Entre 1964 a 1985, anos da ditadura, outras três dezenas de livros da escritora foram proibidos. Ficou conhecida como a "escritora maldita", pela ditadura, devido aos conteúdos publicados, a sua sexualidade em uma época conservadora - a escritora era assumidamente lésbica - e a sua popularidade com as classes ricas e pobres incomodaram muito os que estavam no poder.

Em 1986 foi convidada a se candidatar a deputada estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) durante um programa de rádio em que entrevistava Adhemar de Barros. Aceitou e candidatou-se com o número 12169, porém não foi eleita. Tornou-se, em 1970, a primeira escritora brasileira a atingir a marca de um milhão de exemplares vendidos, sendo que 36 dessas obras foram censuradas durante a ditadura militar.

Apesar da perseguição recorde, Cassandra Rios se tornou a primeira escritora brasileira a vender 1 milhão de exemplares, meta alcançada em 1970. Foi, ainda, o primeiro caso conhecido de uma escritora nacional a viver exclusivamente da venda de seus livros, nunca tendo exercido outra profissão. Mesmo censurada, Cassandra era persistente, continuava escrevendo. No final, a própria censura ajudou a transformá-la em um mito.

Cassandra Rios faleceu em decorrência de um câncer colorretal, no ano de 2002, aos 69 anos, no Dia Internacional da Mulher, em 8 de março. Ela vivia sozinha em seu apartamento.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>1</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>2</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de Janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>2</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA C-25, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-766 PARA RUA POETISA CAROLINA VON KOSERITZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua C-25, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-766 para Rua Poetisa Carolina Von Koseritz.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA C-25, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-766 PARA RUA POETISA CAROLINA VON KOSERITZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua C-25, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-766 para Rua Poetisa Carolina Von Koseritz.

Carolina von Koseritz (Porto Alegre, 23 de outubro de 1865 — Porto Alegre, 9 de janeiro de 1922) foi uma professora, jornalista, escritora e tradutora brasileira. Era filha do destacado jornalista, político e escritor Carlos von Koseritz e sua esposa Zeferina Maria de Vasconcelos. Cresceu no ambiente ilustrado cultivado por seu pai, cuja casa era um ponto de encontro para intelectuais e políticos de renome.

Foi escritora de talento precoce, publicando seus primeiros contos aos 17 anos na Revista Literária. Nesta época se preparava para uma carreira de professora e servia como secretária do pai, atividade que a ocuparia até a morte dele em 1890. Em 1883, quando Carlos foi eleito deputado, a família se mudou para o Rio de Janeiro. Lá conheceu Ludwig Ferdinand Schmid, poeta, jornalista e cônsul da Suíça, cuja poema Requiem ela traduziu.

Através da sua influência Carolina passou a fazer traduções de clássicos alemães e ingleses, como Hermann e Doroteia, de Goethe, o poema Excelsior, de Longfellow, Relíquias Vivas, de Ivan Turguêniev, e Contos de Viagem, de Lord Byron. Outras



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

traduções publicou em jornais à maneira de folhetim, como O Grilo da Lareira, de Charles Dickens.

Ao mesmo tempo intensificava e diversificava sua produção autoral, passando a publicar uma série de artigos na imprensa sobre temas como o abolicionismo, conservação da natureza, emancipação da mulher e a liberdade de pensamento. Em 1890, desaparecido seu pai, foi uma defensora do seu legado contra as críticas que ele recebera. Então voltou-se para a interrompida carreira no magistério, continuando a traduzir e a publicar artigos e contos, como A vingança das flores, A flor fenecida, Uma dor de cabeça, A freira, O leito nupcial, Risos e sorrisos e Antigualhas.

Na novela Episódio Obscuro abordou aspectos da Revolução Farroupilha, exaltando o patriotismo dos revolucionários, contrapondo-se à visão legalista dominante entre outras mulheres escritoras do período. Em 1892 casou-se com o poeta Rodolfo Brasil, e com ele se radicou no Rio de Janeiro. O casamento produziu dois filhos mas durou pouco. De volta a Porto Alegre, em 1898 iniciou um relacionamento com o jornalista Mário Teixeira de Sá, tendo com ele quatro filhos, mas assim como a primeira, a segunda união acabou fracassando, sendo abandonada pelo companheiro cinco anos depois.

Sua vida então entra em profunda crise, tendo seis filhos para criar sozinha, e começando a padecer com diversas doenças. Apesar das dificuldades crescentes, continuava lecionando e escrevendo, vindo a falecer em 1922. Carolina hoje é lembrada pelo seu exemplo de independência e pela significativa contribuição que deu às letras e à cultura do Rio Grande do Sul do século XIX, numa época em que as mulheres ainda recebiam uma educação sumária e permaneciam limitadas ao lar e dependentes da orientação masculina.

Nas palavras de Hilda Flores, ela "pertence ao pequeno grupo de mulheres intelectuais que integraram o romantismo das últimas décadas do século XIX. Tradutora poliglota, enriqueceu o Brasil com literatura alternativa face à dominância do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

francesismo cultural. O pioneirismo de Carolina revela-se na projeção da capacidade feminina além dos umbrais domésticos, em busca do lugar adequado que cabe à mulher na sociedade atual. [...] Pelo seu real mérito, Carolina von Koseritz foi escolhida para patrona da cadeira nº 15 da Academia Literária Feminina do Rio Grande do Sul".<sup>1</sup>

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Carolina\\_von\\_Koseritz](https://pt.wikipedia.org/wiki/Carolina_von_Koseritz)

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA E, CONJUNTO ELIAS SILVA BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-706 PARA RUA POETISA CAROLINA NABUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua E, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-706 para Rua Poetisa Carolina Nabuco.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA E, CONJUNTO ELIAS SILVA BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-706 PARA RUA POETISA CAROLINA NABUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua E, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-706 para Rua Poetisa Carolina Nabuco.

Carolina Nabuco, nascida Maria Carolina Nabuco de Araújo (Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1890 — 18 de agosto de 1981) foi uma escritora e tradutora brasileira. Em 1978, Carolina recebeu o Prêmio Machado de Assis, da Academia Brasileira de Letras, pelo conjunto da obra. Carolina nasceu na cidade do Rio de Janeiro, em 1890. Era filha de de Evelina Torres Ribeiro Nabuco e de Joaquim Nabuco, escritor, diplomata e deputado geral do Império do Brasil, cofundador da Academia Brasileira de Letras.

Carolina passou boa parte da infância em Petrópolis, mas a adolescência foi nos Estados Unidos, onde o pai era embaixador do Brasil. Em 1928, publicou seu primeiro livro, a biografia de seu pai, Joaquim Nabuco, livro premiado com o Prêmio de Ensaio da Academia Brasileira de Letras. Trabalhou como tradutora e escritora, tendo uma vida bastante discreta, sem nunca ter se casado ou tido filhos.

A grande polêmica entre os dois romances, A Sucessora e Rebecca, (este último que inspiraria o filme homônimo de Alfred Hitchcock) gira em torno da possibilidade da autora Daphne du Maurier, autora de Rebecca, ter plagiado a obra de Carolina Nabuco. Segundo conta a própria Carolina nas páginas de Oito décadas, ela traduzira A Sucessora para o inglês esperando vê-lo publicado nos Estados Unidos, e o enviou a uma agência literária de Nova York, com o pedido de que também fizesse contato com agentes na Inglaterra.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim que leu Rebecca, escreveu ao agente nova-iorquino perguntando sobre o contato inglês, mas a resposta foi que não havia encontrado nenhum. Tempos depois, o New York Times Book Review publica um artigo ressaltando as semelhanças entre os dois romances. O fato teve repercussão no Brasil, mas Carolina não cogitou processar os editores ingleses.

Quando o filme Rebecca chegou ao Brasil, os advogados da United Artists a procuraram para que assinasse um termo (mediante uma compensação financeira) concordando que tinha havido "coincidência", mas Carolina negou-se. Essa informação, declarada pela própria Carolina em suas memórias, corrige um engano da escritora Nelly Novaes Coelho, que afirma, em seu Dicionário Crítico de Escritoras Brasileiras (1711–2001), que Carolina teria processado a escritora inglesa por plágio.

Nina Auerbach, da Universidade da Pensilvânia, conta, em sua obra Daphne du Maurier, Haunted Heiress, que Carolina escrevera A Sucessora em 1934, enviando a tradução para um editor na Inglaterra, que seria o mesmo da romancista inglesa. Daphne teria sido uma das leitoras dessa tradução e, em 1937, começaria a Rebecca, publicado um ano depois, adaptado para o teatro em 1939 e para o cinema em 1940.

A Sucessora foi adaptada para a televisão por Manoel Carlos, em 1978, na TV Globo no horário das 18h. Carolina morreu em 18 de agosto de 1981, na cidade do Rio de Janeiro, aos 91 anos, devido a uma parada cardíaca.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>1</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100

---

<sup>1</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>2</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>2</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.ateliembrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA D, CONJUNTO ELIAS SILVA BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-705 PARA RUA POETISA CARMEN DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua D, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-705 para Rua Carmen da Silva.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA D, CONJUNTO ELIAS SILVA BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-705 PARA RUA POETISA CARMEN DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua D, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-705 para Rua Carmen da Silva.

Carmen da Silva (Rio Grande, 31 de dezembro de 1919 - Volta Redonda, 29 de abril de 1985) foi uma psicanalista, jornalista e escritora brasileira, uma das precursoras do feminismo no país. Carmen da Silva já foi definida como "um dos símbolos da modernização da imprensa e da sociedade brasileira contemporânea" (DUARTE, 2006). Nos anos 1940, viveu no Uruguai e na Argentina, onde iniciou sua carreira de escritora e jornalista, publicando seu primeiro livro.

Nos anos 1960 radicou-se no Rio de Janeiro e consolidou seu talento como escritora, colaborando com jornais e revistas. Durante 22 anos ininterruptos, entre 1963 e 1984, redigiu a coluna "A arte de ser mulher" na revista Claudia da Editora Abril. A coluna antecipou alguns dos debates que seriam depois encampados pelo discurso feminista no Brasil: uso da pílula anticoncepcional, inserção da mulher no mercado de trabalho e divórcio, entre outros.

Em seus escritos, Carmen da Silva contava a história de mulheres que, antes mesmo da existência de movimentos feministas organizados no Brasil contemporâneo, apresentavam os contrastes e desigualdades para os dois sexos. Os textos de Carmen da Silva proporcionaram novas formas de pensar e interpretar a condição feminina no Brasil.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 25 de abril de 1985, quando participava de uma conferência sobre jornalismo e feminismo, no auditório do SENAC de Resende (Rio de Janeiro), Carmen da Silva sofreu a ruptura de um aneurisma abdominal, vindo a falecer alguns dias depois, aos 65 anos, em um hospital de Volta Redonda. Foi sepultada no Rio de Janeiro, em 29 de abril. <sup>1</sup>

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Carmen\\_da\\_Silva](https://pt.wikipedia.org/wiki/Carmen_da_Silva)

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA C, CONJUNTO ELIAS SILVA BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-704 PARA RUA POETISA CARMEN CINIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua C, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-704 para Rua Poetisa Carmen Cinira.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA C, CONJUNTO ELIAS SILVA BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-704 PARA RUA POETISA CARMEN CINIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua C, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-704 para Rua Poetisa Carmen Cinira.

Carmen Cinira, pseudônimo de Cinira do Carmo Bordini Cardoso (Rio de Janeiro, 16 de julho de 1902 - Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933) foi uma poetisa brasileira. Era talentosa e uma pessoa encantadora, o que proporcionou-lhe a admiração de várias pessoas. Dentre seus admiradores estava Humberto de Campos.

Carmen Cinira nasceu no Rio de Janeiro em 16 de julho de 1902. Chegou a cursar a Escola Normal, porém, não almejando a carreira de professora, abandonou o curso, e dedicou-se integralmente à atividade literária. Sua estreia ocorreu com os Primeiros Voos, uma coletânea de versos indecisos. Neles, contudo, já se mostrava a poetisa, com a sua tendência pessoal inevitável — a sua preocupação constante com os temas do amor. Publicou Crisálida, trazendo prefácio de Osório Duque Estrada.

Esses livros eram, todos reflexo de um mesmo espírito inquieto, porém facilmente desencantado da vida e da felicidade; e reflete, cada um deles, um novo desdobramento dos mesmos sentimentos e das mesmas decepções da poetisa. Carmen contraiu tuberculose de seu marido, pois ela quem cuidava dele. Ficou viúva aos 20 anos. Em 1933, Carmen Cinira — cuja saúde sempre fora debilitada — adoeceu com uma gripe forte. Foi encaminhada por um médico para São José dos Campos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ali ela permaneceu durante cinco meses, internada no sanatório Vicentina Aranha. Regressou ao Rio de Janeiro na esperança de poder curar o seu mal tão grave, o que não ocorreu e ela veio a falecer em 30 de agosto de 1933.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>1</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>2</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>2</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B, CONJUNTO ELIAS SILVA BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-703 PARA RUA POETISA ADALGISA NERY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua B, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-703 para Rua Poetisa Adalgisa Nery

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B, CONJUNTO ELIAS SILVA BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-703 PARA RUA POETISA ADALGISA NERY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua B, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-703 para Rua Poetisa Adalgisa Nery

Adalgisa Maria Feliciano Noel Cancela Ferreira (Rio de Janeiro, DF , 29 de outubro de 1905 — Rio de Janeiro, RJ, 7 de junho de 1980), mais conhecida como Adalgisa Nery, foi uma poetisa modernista e jornalista brasileira, mais conhecida por suas obras Ar do Deserto, de 1943, Mundos Oscilantes publicado entre 1937 e 1952, e A Imaginária, de 1959. Nascida na rua Sebastião Lacerda, no bairro Laranjeiras, Adalgisa era filha do advogado Gualter Ferreira, natural do Mato Grosso, mas baseado no Rio de Janeiro, e da portuguesa Rosa Cancela. Sensível e imaginativa desde cedo, ela ficou órfã de mãe aos oito anos de idade, o que lhe foi um grande impacto, registrado mais tarde em sua obra.

Aos quinze anos, Adalgisa se apaixonou por seu vizinho, o pintor Ismael Nery, um dos precursores do Modernismo no Brasil, com quem casou aos dezesseis anos. O casamento durou doze anos, até a morte do pintor em 1934. A partir do casamento, Adalgisa Nery mergulhou em uma vida trepidante, que lhe proporcionou a entrada em um sofisticado circuito intelectual graças a frequentes reuniões em sua casa, uma estadia de dois anos na Europa com o marido, e a consequente aquisição de cultura.

Em 1959 Adalgisa Nery publicou o romance autobiográfico A Imaginária, que se tornou seu maior sucesso editorial. Adalgisa, usando como alter ego a personagem Berenice, descreveu como o fascínio que sentia pelo marido no início do casamento foi



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

substituído por um verdadeiro sentimento de terror pela violência que ele podia assumir na vida cotidiana.

Viúva aos vinte e nove anos, sem muitos recursos financeiros e com dois filhos para criar, Adalgisa foi trabalhar primeiro na Caixa Econômica Federal, mas depois conseguiu arranjar um cargo no Conselho do Comércio Exterior do Itamaraty. Em 1937 lançou seu primeiro livro de poesia, intitulado Poemas. Em 1940 Adalgisa casou com o jornalista e advogado Lourival Fontes, que era o diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), criado por Getúlio Vargas em 1939, para difundir a ideologia do Estado Novo.

Seguiu o segundo marido em funções diplomáticas em Nova Iorque, de 1943 a 1945, e como embaixador no México em 1945. No México desenvolveu amizade com os pintores Diego Rivera, José Orozco (ambos a retrataram), Frida Kahlo, David Siqueiros e Rufino Tamayo. Em 1952 viajou novamente àquele país, como embaixadora plenipotenciária, para representar o Brasil na posse do presidente Adolfo Ruiz Cortines.

Recebeu a Ordem da Águia Asteca, nunca antes concedida a uma mulher, em virtude de suas conferências sobre Juana Inés de la Cruz. O casamento com Lourival durou treze anos, e a separação ocorreu quando ele se apaixonou por outra mulher. Em razão do grande sofrimento causado pelo abandono de Lourival Fontes, e apesar de seu valor literário ser reconhecido não só no Brasil como na França, onde uma coletânea de poemas foi traduzida por Pierre Seghers, Adalgisa resolveu destruir a própria fama e renegar sua obra.

A partir daí, tornou-se jornalista, escrevendo para o jornal Última Hora e política. Foi eleita deputada três vezes, primeiro pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e depois, no tempo do bipartidarismo, pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Em 1969 teve o mandato e seus direitos políticos cassados. Encontra-se colaboração da sua autoria na revista luso-brasileira Atlântico.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Pobre e desamparada, sem ter onde morar, após em vida ter doado tudo para os filhos, Adalgisa passou a residir entre 1974 e 1975 em uma casa do comunicador Flávio Cavalcanti, em Petrópolis, onde viveu como reclusa. Contrariando seu propósito de nunca mais dedicar-se à literatura, ela escreveu e publicou ainda dois livros de poesia, dois de contos, um de artigos e um romance, Neblina. O romance foi dedicado a Cavalcanti, considerado "dedo-duro" pela Ditadura, em gratidão pelo acolhimento que lhe dera. Ela sofreu um acidente vascular cerebral e ficou afásica e hemiplégica. Três anos mais tarde, aos setenta e quatro anos, faleceu.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>1</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>2</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>2</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA D-25, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-789 PARA RUA POETISA ADELAIDE CARRARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua D-25 localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-789 para Rua Poetisa Adelaide Carraro.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA D-25, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-789 PARA RUA POETISA ADELAIDE CARRARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua D-25 localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-789 para Rua Poetisa Adelaide Carraro.

Adelaide Carraro (Vinhedo, 30 de julho de 1936 - São Paulo, 8 de janeiro de 1992) foi uma escritora brasileira. Ficou órfã aos sete anos e foi viver em um orfanato na cidade de Vinhedo em São Paulo. Seu primeiro texto que chegou ao conhecimento público foi a crônica Mãe, que lhe rendeu um prêmio aos treze anos de idade. Nunca se casou, mas adotou 2 crianças.

Adelaide Carraro deixou uma obra bastante extensa, com mais de quarenta edições, tendo mais de dois milhões de exemplares vendidos, entre eles O estudante, O estudante II, O estudante III, Meu professor, meu herói e Eu e o governador. Este último é o seu texto mais polêmico, referente à descrição de um suposto romance com Jânio Quadros em seu período como governador de São Paulo.

Outro livro polêmico da autora é "O Passado Ainda Dói", cujo tema é sua breve passagem como repórter da TV S, de São Paulo, emissora do SBT. Adelaide Carraro faleceu aos 55 anos de idade, vítima de câncer, e deixou como legado, 46 livros publicados. Seus livros foram lançados pelas editoras Livraria Exposição do Livro, L'Oren, Global, Gama e Farma Livros. Sua grande rival, no mundo literário, era a escritora Cassandra Rios, cujos livros eram publicados pela Editora Record.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>1</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>2</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>2</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A2, CONJUNTO ELIAS BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-702 PARA RUA POETISA ADÉLIA JOSEFINA DE CASTRO FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua A2, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-702 para Rua Poetisa Adélia Josefina de Castro Fonseca.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A2, CONJUNTO ELIAS BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-702 PARA RUA POETISA ADÉLIA JOSEFINA DE CASTRO FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A2, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-702 para Rua Poetisa Adélia Josefina de Castro Fonseca.

Adélia Josefina de Castro Fonseca (Salvador, 24 de novembro de 1827 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920) foi uma poetisa brasileira. Filha de Justiniano de Castro Rebello, inspetor do consulado da alfândega e de Adriana de Castro Rebello, foi casada com o oficial da marinha brasileira Inácio Joaquim da Fonseca, teve uma educação esmerada como era o padrão da época, sabia francês, declamar, tocar piano e pintura.

Publicava seus poemas em periódicos e livros, sendo colaboradora constante do Almanaque de lembranças luso-brasileiro, Gazeta de Notícias, a Semana Ilustrada e O Domingo, do Rio de Janeiro; A Época Literária, de Salvador; e com o periódico Correio de Vitória, do Espírito Santo. Gonçalves Dias que a conheceu ainda jovem, chamou-lhe, num verso, "Safo cristã, virgem formosa". Suas poesias também foram reconhecidas por Machado de Assis, que fez críticas elogiosas.

No final de sua vida, ingressou no convento de Santa Tereza, no Rio de Janeiro, tomando o nome de Madre Maria José de Jesus. É avó materna de Honorina de Abreu, filha de Josefina Fonseca e Capistrano de Abreu, que já foi beatificada e está em processo de canonização pela Igreja Católica.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ad%C3%A9lia\\_Josefina\\_de\\_Castro\\_Fonseca](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ad%C3%A9lia_Josefina_de_Castro_Fonseca)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 29 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A1, CONJUNTO ELIAS BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-701 PARA RUA POETISA ADÍLIA DE ALBUQUERQUE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua A1, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-701 para Rua Poetisa Adília de Albuquerque Moraes.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A1, CONJUNTO ELIAS BONFIM, BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ/AL, CEP 57038-701 PARA RUA POETISA ADÍLIA DE ALBUQUERQUE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A1, localizado no Conjunto Elias Silva Bonfim, Bairro Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57038-701 para Rua Poetisa Adília de Albuquerque Moraes.

Adília Coelho de Albuquerque, Adília de Luna Freire ou Adília de Albuquerque Moraes (Icó, 12 de dezembro de 1874 — 2 de novembro de 1942) foi uma escritora, educadora e feminista brasileira. Nascida em 12 de dezembro de 1874, em Icó, município do Ceará, era filha de Maria Leontina Coelho de Albuquerque e de José Pinto Coelho de Albuquerque, um político cearense.

Publicou artigos na imprensa cearense sob o nome de Adília Coelho de Albuquerque e Adília Pinto Coelho de Albuquerque. Com o primeiro casamento, passou a se chamar Adília de Luna Freire. Ficou viúva aos 19 anos e dedicou-se aos estudos na Escola Normal do Ceará. Sua participação na imprensa cearense começa ainda na fase estudantil, quando publica uma crônica no jornal A República.

Formou-se em 1902 e prestou concurso para professora de português na mesma escola, onde passou a lecionar. Mais tarde, exerceu a função de inspetora federal do ensino. Casou-se em 1910 com Tancredo Moraes, um escritor e advogado, adotando o sobrenome e passando a se chamar Adília de Albuquerque Moraes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Mudaram-se para o bairro da Praia do Peixe, nome pelo qual Adília organizou um movimento para alterar para Praia de Iracema, em homenagem à protagonista do romance de José de Alencar, cujo nome se mantém até hoje.

Utilizou a imprensa como forma de disseminação das ideias de direitos políticos e sociais às mulheres, tendo representado o Ceará no I Congresso Internacional Feminista, realizado pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, no Rio de Janeiro. Aposentou-se da carreira de professora em 1924. Escreveu crônicas e artigos para diversos jornais, como A República, Correio do Ceará, Gazeta de Notícias, Unitário, O Estado, O Nordeste, A Razão, Ceará lustrado e O Povo. Em 1934, ingressou no Partido Liberal Evolucionista do Ceará, tentando concorrer à Câmara Federal e à Assembleia Constituinte do Ceará.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>1</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>2</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

---

<sup>1</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>2</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA G, PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ/AL, CEP 57052-416 PARA RUA POETISA ALAÍDE LISBOA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua G, localizado na Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-416 para Poetisa Alaíde Lisboa de Oliveira.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA G, PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ/AL, CEP 57052-416 PARA RUA POETISA ALAÍDE LISBOA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua G, localizado na Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-416 para Rua Poetisa Alaíde Lisboa de Oliveira.

Alaíde Lisboa de Oliveira (Lambari, 22 de abril de 1904 — Belo Horizonte, 4 de novembro de 2006) foi uma pedagoga, jornalista, escritora e política brasileira. Foi membro da Academia Mineira de Letras e professora emérita da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Escreveu diversos livros infantis e didáticos, além de ser a primeira mulher vereadora de Belo Horizonte em 1950.

Nascida em 22 de abril de 1904, em Lambari, Minas Gerais, era irmã de Henriqueta Lisboa. Alaíde estudou em Belo Horizonte, na Escola de Aperfeiçoamento Pedagógico de Minas Gerais, onde teve contato com a educadora Helena Antipoff. Tornou-se Doutora em Didática pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na qual passou no concurso público para lecionar Didática Geral e Especial.

Foi diretora do Colégio de Aplicação da UFMG por treze anos, vice-diretora da Faculdade de Educação, primeira coordenadora do mestrado de educação. Após sua aposentadoria, Alaíde recebeu o título de professora emérita da mesma instituição, por seu trabalho realizado em prol da educação brasileira. Sua estreia na literatura infantil ocorreu em 1938, quando publicou os clássicos Bonequinha preta e Bonequinho doce. O primeiro, após sucessivas reedições, já ultrapassou a marca de dois milhões de exemplares vendidos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Foi ativa na política e em 1950 foi eleita vereadora na Câmara Municipal de Belo Horizonte, tornando-se a primeira mulher vereadora do município. Foi membro da Academia Municipalista de Letras de Minas Gerais, da Academia Feminina Mineira de Letras e, em 1995, foi eleita para a Academia Mineira de Letras (cadeira nº 6). Publicou cerca de 30 livros, incluindo literários, didáticos e ensaios de Pedagogia. Por sua atuação pública e produção literária e acadêmica, recebeu diversos prêmios e homenagens. Alaíde morreu em 4 de novembro de 2002, aos 102 anos.<sup>1</sup>

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ala%C3%ADde\\_Lisboa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ala%C3%ADde_Lisboa)

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA G, LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57073-477 PARA RUA POETISA ALBERTINA CORREIA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua G, loteamento Canto do Mainá, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-477 para Rua Albertina Correia Lima

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA G, LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57073-477 PARA RUA POETISA ALBERTINA CORREIA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua G, loteamento Canto do Mainá, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-477 para Rua Albertina Correia Lima.

Albertina Correia Lima (João Pessoa, 25 de dezembro de 1889 — 18 de março de 1975) foi uma educadora, advogada e escritora brasileira. Nascida em João Pessoa, capital da Paraíba, formou-se na Escola Normal e em seguida passou a lecionar na mesma instituição e no Liceu Paraibano. Passou a escrever para jornais de circulação regional, como A União, e nacional, como o Correio da Manhã e O Jornal.

Aos 42 anos, em 1931, formou-se em Direito pela faculdade de Direito do Recife, uma vez que a Paraíba não possuía curso superior. Com seu conhecimento sobre a Constituição Brasileira adquirido na faculdade, passou a lutar pelo voto feminino e pela entrada de mulheres na Câmara Legislativa da Paraíba. A imprensa foi o principal meio encontrado para difundir as reivindicações feministas em seu tempo.

Quando a Associação Paraibana pelo Progresso Feminino (APPF) foi fundada em 1933, Albertina participou da primeira direção como oradora. Além disso, escreveu para a Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano (IHGP), foi membro da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Associação Paraibana da Imprensa e ajudou a fundar o Orfanato Dom Ulrico, em João Pessoa.<sup>1</sup>

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Albertina\\_Correia\\_Lima#:~:text=Albertina%20Correia%20Lima%20\(Jo%C3%A3o%20Pessoa,educadora%2C%20advogada%20e%20escritora%20brasileira.](https://pt.wikipedia.org/wiki/Albertina_Correia_Lima#:~:text=Albertina%20Correia%20Lima%20(Jo%C3%A3o%20Pessoa,educadora%2C%20advogada%20e%20escritora%20brasileira.)

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA E, LOCALIZADA NO CONJUNTO DOS PESCADORES, BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL, CEP 57014-605 PARA RUA POETISA AMÉLIA DE FREITAS BEVILÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua E, localizada no Conjunto dos Pescadores, Bairro Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57014-605 para a Rua Poetisa Amélia de Freitas Beviláqua.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Dezembro de 2022

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA E, LOCALIZADA NO CONJUNTO DOS PESCADORES, BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL, CEP 57014-605 PARA RUA POETISA AMÉLIA DE FREITAS BEVILÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua E, localizada no Conjunto dos Pescadores, Bairro Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57014-605 para a Rua Poetisa Amélia de Freitas Beviláqua.

Amélia Carolina de Freitas Beviláqua (Jerumenha, 7 de agosto de 1860 - 17 de novembro de 1946) foi uma advogada, escritora, jornalista e pioneira na luta pelos direitos das mulheres no Brasil. Amélia Beviláqua nasceu na fazenda Formosa, em Jerumenha, no Piauí, filha do Desembargador José Manuel de Freitas e de D. Teresa Carolina da Silva Freitas. Concluiu sua educação em Pernambuco, onde conheceu e casou com Clóvis Beviláqua no ano de 1883.

Sua vida literária iniciou cedo, quando ainda era estudante em São Luís. Colaborou com o jornal de sua escola, publicando contos e poesias. Em 1889, publicou trabalhos em jornais de Recife e na Revista do Brasil de São Paulo. Atuou, também, como redatora oficial do periódico O Lyrio, de Recife, em 1902, ao lado de Maria Augusta Meira de Vasconcelos Freire.

Foi ocupante da cadeira 23 da Academia Piauiense de Letras e patrona da cadeira 48 da Ala Feminina da Casa Juvenal Galeno-Ceará. Amélia de Freitas Beviláqua foi considerada como uma mulher de vanguarda, liderando o mencionado periódico O Lyrio (Recife-PE; 1898), influenciando a criação do Jornal Borboleta em Teresina-PI.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ousou muito mais, ao ser a primeira mulher a se candidatar à Academia Brasileira de Letras, em 1930.

Contam a anedota que em 1930, com o falecimento de Alfredo Pujol, Beviláqua teria sugerido à esposa que se candidatasse à vaga então aberta. Essa destemida candidatura, feminina, havia causado agitação entre os "imortais". Amélia enviou carta ao presidente da Casa, Aloísio de Castro, propondo sua candidatura.

O regulamento da Casa previa, no entanto, que brasileiros poderiam participar da confraria de letras; a expressão não incluía as mulheres, sustentado por tal argumento o pedido foi negado. Clóvis sustentou, no entanto, que o termo "brasileiros" incluía as mulheres e seu argumento estava fundado em parêmia que radicou no Digesto e em Gaio, que nos dá conta que "hominis appellatione tam foeminam quam masculum contineri non dubitatur".

Na década de 1920, Amélia Beviláqua já era um nome reconhecido por críticos como Sílvio Romero e Araripe Júnior, tendo várias obras publicadas pela Bernard de Frères, importante editora da época. Sua projeção literária notavelmente inspirou outras mulheres, especialmente as que viviam no Piauí, a publicar seus escritos.

Nesse contexto, ocorre a superação do período lacunoso da escrita feminina piauiense que se seguiu após o fim do primeiro jornal de redação exclusivamente feminina do Piauí, Borboleta (1904-1906); e da revista Alvorada (1909-1912), onde Maria Amélia Rubim era uma das colaboradoras. A escrita feminina ressurgiu camuflada não mais pelas letras iniciais de seus nomes, mas em pseudônimos, importante recurso literário que foi utilizado por várias escritoras, como Charlotte Brontë, e Dionísia Faria da Rocha.<sup>1</sup>

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Am%C3%A9lia\\_de\\_Freitas\\_Bevil%C3%A1qua](https://pt.wikipedia.org/wiki/Am%C3%A9lia_de_Freitas_Bevil%C3%A1qua)

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA J, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-027 PARA RUA CONTADOR DE HISTÓRIAS TONI EDSON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua J, localizada no Conjunto Inocoop, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-027 para Rua Contador de Histórias Toni Edson.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Dezembro de 2022

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA J, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-027 PARA RUA CONTADOR DE HISTÓRIAS TONI EDSON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua J, localizada no Conjunto Inocoop, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-027 para Rua Contador de Histórias Toni Edson.

Toni Edson Costa Santos, Natural de Aracaju, foi professor da Escola Técnica de Artes (ETA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), ator negro, contador de histórias, dramaturgo, diretor, compositor, curador, militante do movimento negro, licenciado em artes cênicas (UDESC), Mestre em Literatura Brasileira (UFSC) e Doutor em Artes Cênicas (UFBA), tendo pesquisado procedimentos e tradição oral de contadores de história africanos como inspiração para rodas de história como arte pública com contos brasileiros.

Realizou apresentações em Cabo Verde, Estados Unidos e em Burkina Faso. No Brasil já realizou apresentações em mais de 10 estados. Fez parte da Rede Nacional de Teatro de Rua, do Grupo Joana Gajuru, foi membro-fundador do Movimento dos Artistas de Rua (MAR) e da Trupe Popular Parrua, também integrava o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi- UFAL).

Começou na contação de histórias com contos indígenas e mais tarde se especializou em histórias do continente africano, especialmente as de Burkina Faso, tendo os djeli — ou griôs, como são mais conhecidos no Brasil os contadores que transmitem histórias da África Ocidental pela oralidade — como a principal inspiração.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Contribuiu em diversas iniciativas de formação em teatro com a juventude e as crianças Sem Terrinha no estado de Alagoas, onde sempre colocou seu conhecimento e sua arte à disposição dos processos organizativos nos acampamentos e assentamentos da Reforma Agrária. Sua aproximação com o MST extrapolou as oficinas e parcerias construídas no último período, Toni inspirou, ensinou, partilhou e guiou jovens para as Brigadas de Agitação e Propaganda nas Feiras da Reforma Agrária ou construindo narrativas criativas de luta e resistência com as crianças Sem Terrinha.

Como compositor, destaca-se a canção “Beleza, Cheguei Agora” que nomeia o espetáculo homônimo da Cia La Casa e “Meu Zambelê”, canção interpretada por Mel Nascimento, campeã do Festival Canção da Transamazônica - FECANT, como melhor canção no mesmo mês de seu falecimento.

Toni Edson faleceu dia 1º de dezembro de 2021 em decorrência de um infarto, em Aracaju (SE). Virou ancestral, deixando dois filhos, muitas saudades, mas também inúmeros causos, contos e canções que agora serão repassados para mais pessoas por meio dos familiares, amigos e alunos que puderam compartilhar a vida e o palco com ele.<sup>1</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site:  
<<https://ufal.br/servidor/noticias/2021/12/ufal-lamenta-a-morte-do-professor-toni-edson-da-escola-tecnica-de-artes>>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA I, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-026 PARA RUA POETISA AMÁLIA DOS PASSOS FIGUEROA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua I, localizada no Conjunto Inocoop, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-026 para Rua Amália dos Passos Figueroa.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Dezembro de 2022

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA I, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-026 PARA RUA POETISA AMÁLIA DOS PASSOS FIGUEROA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua I, localizada no Conjunto Inocoop, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-026 para Rua Amália dos Passos Figueroa.

Amália dos Passos Figueiroa (Porto Alegre, 31 de agosto de 1845 — Porto Alegre, 24 de setembro de 1878) foi uma poetisa e jornalista brasileira do século XIX. Filha do jornalista português Manuel dos Passos Figueiroa e da rio-grandense Ana Cândida da Rocha, Amália ficou orfã de pai aos quatro anos de idade. A morte do pai, que já tinha setenta anos quando a filha nasceu, deixou marcas de tristeza na criança, que se tornou uma adolescente deprimida e melancólica.

Graças a sua delicadeza e sensibilidade, ainda jovem começou a escrever poemas líricos. Nascida em uma família amante das letras, Amália dos Passos Figueiroa foi irmã da também escritora Revocata dos Passos Figueiroa de Melo e tia materna das intelectuais Julieta de Melo Monteiro e Revocata Heloísa de Melo. Aos vinte e quatro anos, Amália Figueiroa saiu de Porto Alegre pela primeira vez, viajando para o Rio de Janeiro acompanhada do irmão, José, engenheiro e professor da Escola Politécnica da cidade.

Na Corte Imperial, Amália teve a oportunidade de conviver com mais intelectuais brasileiros, dos quais alguns conheciam seu trabalho na imprensa gaúcha. Encorajada por eles, publicou suas poesias no jornal literário A Luz. Contudo, terminado o trabalho do irmão, Amália teve de regressar à cidade natal. A experiência



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

no Rio de Janeiro fê-la sentir-se feliz, porém sua tristeza voltou à tona com as lembranças do passado Um dia, em um sarau literário na casa de amigos.

Amália conheceu o poeta e ourives Carlos Augusto Ferreira, por quem se apaixonou profundamente, tornando-o o centro de sua vida. Poucos meses depois, ocorreu o noivado. Ela passou então a sentir grande inspiração poética, pois pela primeira vez conheceu no íntimo a força do amor que cantava em seus poemas. Foi durante esta época de alegria e romance que Amália Figueiroa se tornou integrante da Sociedade Partenon Literário, publicando suas poesias na Revista da Sociedade e nos jornais porto-alegrenses, as quais foram bem aclamadas pela crítica e pelo público.

A poetisa não ficou limitada a poemas de amor: vivenciando a mobilização cívica durante a Guerra do Paraguai (1864-1870), sentiu que fazia parte de uma pátria que lutava por sua soberania. Além disso, conscientizou-se das injustiças impostas aos escravos negros, engajando-se na campanha pelo abolicionismo do Partenon Literário, e lutou pelos direitos da mulher juntamente com Luciana de Abreu.

No ano de 1872, Amália publicou o livro de poemas Crepúsculos, com prefácio de seu mestre Apolinário Porto Alegre[5]. O futuro de Amália lhe parecia muito feliz, até o dia em que D. Pedro II veio visitar Porto Alegre. Uma apresentação artística foi preparada para o imperador e sua esposa, D. Teresa Cristina, no Theatro São Pedro. Após a peça de teatro, seguiu-se com um recital de poesias, e Carlos Ferreira, noivo de Amália, subiu ao palco para declarar um poema em homenagem ao casal imperial.

Admirado com o talento do jovem, D. Pedro II quis conhecê-lo pessoalmente e lhe propôs uma viagem de estudos no Rio de Janeiro, custeada pela Corte. Ferreira aceitou prontamente o convite, desistindo do noivado. O abandono de Carlos Ferreira foi o segundo choque na vida de Amália — o primeiro foi a morte do pai dela. A poetisa então perdeu a esperança de encontrar novamente felicidade e passou a definir física



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

e emocionalmente, até chegar a um estado de alienação mental. Faleceu jovem, aos trinta e três anos, vítima de tuberculose.<sup>1</sup>

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Am%C3%A1lia\\_dos\\_Passos\\_Figueiroa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Am%C3%A1lia_dos_Passos_Figueiroa)

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-23, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-727 PARA RUA ROMANCISTA ALINA PAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua B-23, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-727 para Rua Romancista Alina Paim.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Dezembro de 2022

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-23, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-727 PARA RUA ROMANCISTA ALINA PAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua B-23, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-727 para Rua Romancista Alina Paim.

Alina Paim (10 de outubro de 1919 – 1 de março de 2011) foi uma romancista brasileira, autora de literatura infantil e professora. Ela era uma ativista comunista e dos direitos das mulheres que traduziu as obras de Lenin para o português. Uma reavaliação de suas contribuições para a literatura brasileira emergiu em 2007, quando foi descoberto que Paim ainda morava no Mato Grosso do Sul.

Suas obras foram homenageadas com o Prêmio Antonio de Almeida em 1961 e o Prêmio Walmap em 1965, ambos da Academia Brasileira de Letras. Alina de Andrade Leite nasceu em Estância, Sergipe, filha de Manuel Vieira Leite e Maria Portela de Andrade Leite. Quando ela tinha três meses de idade, sua família mudou-se para Salvador, Bahia. Sua mãe começou a ensiná-la a ler e fazer operações matemáticas quando ela tinha cerca de quatro anos.

Quando Leite tinha seis anos, sua mãe morreu e ela foi morar com a sua tia, Laurinha, em Simão Dias, onde cursou o ensino fundamental na Escola Menino Jesus. Ficou quase quatro anos sob os cuidados da tia, mas Laurinha morreu quando Leite estava prestes a completar dez anos. Leite foi então encaminhada para o internato





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Grupo Escolar Fasuto Cardoso, onde estudou antropologia, aritmética, botânica, história do Brasil, geografia, geologia, língua portuguesa e ciências.

Em 1932, ela retornou a Salvador para estudar no Colégio Nossa Senhora da Soledade, publicou suas primeiras peças no jornal escolar e se formou professora. Lecionou até se casar com o médico Isaias Paim, em 8 de janeiro de 1943, em Salvador. Imediatamente após o casamento, o casal mudou-se para o Rio de Janeiro, onde ela não pode trabalhar como professora porque se recusaram a reconhecer seu diploma.

No ano seguinte, ela publicou seu romance de estreia, A Estrada da Liberdade. A história aborda o primeiro emprego de uma jovem professora e como ela recebe menos do que os homens com o mesmo emprego; como suas opções de emprego são limitadas para manter sua "respeitabilidade", mas para aumentar sua educação ela lê literatura "subversiva". Tal como acontece em muitas obras de Paim, este livro transmite seus pensamentos sobre a situação das mulheres de várias perspectivas.

Ela não considerava sua escrita feminista, mas sim "realismo social". Paim analisou as situações problemáticas da vida das mulheres e as consequências dos contextos sociais e psicológicos em que viviam. A partir de 1945, e durante os 16 anos seguintes, Paim começou a escrever para um programa do Ministério da Educação e Cultura direcionado às crianças. O programa "No Reino da Alegria" foi dirigido por Geni Marcondes e veiculado na rádio MEC sob a direção de Fernando Souza.

Nessa época, ela também escrevia romances para adultos, abordando situações sociais. Simão Dias foi publicado em 1949 e seu terceiro livro, A sombra do patriarca, foi publicado em 1950. O livro, sobre uma jovem que deixa a cidade e vai para uma fazenda no norte para se recuperar da malária, explora diferenças de classe, diferenças geracionais, identidade social e como o patriarcado afeta as várias mulheres (e homens) do romance.

Sua publicação em 1955 de A Hora Próxima fez com que fosse expedido um mandado de prisão contra ela. O livro era sobre a greve dos trabalhadores na maior



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

estrada de ferro no país. O caso do governo contra ela colapsou quando o grupo público supostamente para pesar sua recompensa pela sedição do livro, elogiou-a por contar com precisão suas experiências. O partido comunista traduziu o livro tanto para o chinês quanto para o russo. O Sol do Meio-Dia (1961) ganhou o Prêmio Antonio de Almeida da Academia Brasileira de Letras (ABL) em 1961 e foi traduzido para o alemão e o búlgaro. Sua Trilogia de Catarina (1964) ganhou o Prêmio Walmap (Prêmio Walmap) em 1965 da (ABL).

Em 1962, ela começou a publicar literatura infantil. O lenço encantado, A casa da coruja verde e Luzbela vestida de cigana foram seguidos em 1966 por Flocos de algodão. Os três primeiros volumes compartilham os mesmos personagens, e o ilustrador, Percy Deane, cujo trabalho em todos os três volumes os uniu ainda mais. As histórias usam fantasia e magia para discutir temas de transformação, mudança e a importância da imaginação.

Seu último livro infantil, era diferente dos outros, mas foi escrito para os Clubes de Agricultores do Ministério da Educação. Divulga informações sobre o algodão, mas ainda reitera o tema da imaginação e da curiosidade intelectual. Enquanto os volumes reforçam crenças culturais, comportamentos e valores, Paim não trata seus personagens infantis como subservientes aos adultos, mas sim como pares, o que era extremamente incomum para a época.

Quando ocorreu o golpe de estado brasileiro de 1964, Paim escapou do exílio porque se escondeu. Corria o boato de que ela estava em Cruzeiro, interior de São Paulo, mas havia fugido de lá três semanas antes. Por 23 dias, simpatizantes comunistas a esconderam. Ela não escapou da perseguição militar; por causa de seus vínculos com o Partido Comunista Brasileiro (PCB) (Partido Comunista Brasileiro) e da defesa das causas feministas, ela não pode publicar nenhum livro até a aprovação da Lei de Anistia, de 1979.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Durante a ditadura militar (1964-1985) traduziu textos de Vladimir Lenin e publicou artigos em periódicos como O Momento, da Bahia; Época, de Sergipe; e Leitura, no Rio de Janeiro. Em 1979, A Correnteza foi publicada e em 1994, ela publicou A Sétima Vez.[2] Em 2007, um grupo de escritoras que preparava estudos feministas sobre escritoras sergipanas se surpreendeu ao saber que Paim morava há muitos anos em Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul. Sua redescoberta resultou em uma reavaliação de suas contribuições literárias.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>1</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>2</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>2</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**Projeto de Lei nº 699/2022**

ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 152 E INCISO X AO ARTIGO 189 DA LEI Nº 6.685 DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 152 da Lei nº 6.685, de 18 de Agosto de 2017, com a seguinte redação:

(...)

“VI - Os imóveis cuja destinação seja empresarial e se utilizem de mão-de-obra de reeducandos oriundos do Sistema Prisional, localizados em Maceió.

Art. 2º Fica acrescido o inciso X ao artigo 189 da Lei nº 6.685, de 18 de Agosto de 2017, com a seguinte redação:

(...)

“X- Os imóveis cuja destinação seja empresarial e se utilizem de mão-de-obra de reeducandos oriundos do Sistema Prisional, localizados em Maceió.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO  
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é fruto de pleito formulado pela empresarial que possui funcionários oriundos do sistema prisional alagoano, incluindo-os em seus quadros funcionais e dando-lhes uma nova oportunidade para mudar de vida através do trabalho digno.

Para tanto, a concessão de incentivos através da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, assim como sobre a Taxa de Localização e Funcionamento - TLF, se faz importante para a manutenção dessas contratações, elevando a função social da empresa na criação e geração de emprego, sobretudo no caráter ressocializador que possui o trabalho, através de ocupação lícita. Aliado a este fato, percebe-se que a alta carga tributária incidente sobre as empresas muitas vezes inviabiliza a continuidade da atividade empresarial, prejudicando, assim, a economia e a geração de emprego e renda em nosso Município. Desta forma, a concessão do incentivo fará com que a engrenagem estatal possa girar perfeitamente, ou seja, a empresa oferta trabalho e mão de obra de qualidade ao reeducando ou recém egresso da tutela estatal e o estado concede incentivo a esta empresa que se vale deste cidadão para seu funcionamento.

Aliado a isso, o preconceito é o maior desafio que os egressos enfrentam, e que leva as empresas a não contratarem essas pessoas, muitas vezes, amparadas pelas políticas internas das organizações. Sem educação, qualificação e quebra de paradigmas não é possível diminuir o índice de reincidência ao crime. O sistema prisional brasileiro não foi criado para ressocializar o apenado, pois não oferece educação efetiva, como está disposto na LEP, mas foi criado e continua existindo a fim de reprimir e punir as pessoas que cometem crimes.

A reinserção de egressos no mercado de trabalho é um esforço conjunto da sociedade, que envolve mudanças na estrutura do sistema prisional, quebra de paradigmas sociais, esforço do reeducando e abertura de mercado pelas empresas, sempre conjunta com a atuação do Estado na defesa e promoção dos interesses desses ex-detentos, que são cidadãos como outras pessoas que não foram condenadas pela prática de crimes.

Com a proposta de lei em projeto, fará com que também os reeducandos possam ter um verdadeiro trabalho, sem necessitar estar em condição de subemprego ou mesmo desempregado, elevando as chances de voltar a delinquir.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

O preconceito é o maior desafio que os egressos enfrentam, e que leva as empresas a não contratarem essas pessoas, muitas vezes, amparadas pelas políticas internas das organizações. Sem educação, qualificação e quebra de paradigmas não é possível diminuir o índice de reincidência ao crime. O sistema prisional brasileiro não foi criado para ressocializar o apenado, pois não oferece educação efetiva, como está disposto na LEP, mas foi criado e continua existindo a fim de reprimir e punir as pessoas que cometem crimes. A reinserção de egressos no mercado de trabalho é um esforço conjunto da sociedade, que envolve mudanças na estrutura do sistema prisional, quebra de paradigmas sociais, esforço do reeducando e abertura de mercado pelas empresas, sempre conjunta com a atuação do Estado na defesa e promoção dos interesses desses ex-detentos, que são cidadãos como outras pessoas que não foram condenadas pela prática de crimes.

Dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DPN/MJ) apontam que, em 2012, cerca de 112 mil presos participavam de programas de trabalho interno ou externo. Aproximadamente 20% atuavam fora do sistema penitenciário, contabilizando quase 22 mil trabalhadores. Nos programas de trabalho externo, as contratações em empresas privadas representaram quase 53% dos presos empregados. Já as parcerias com órgãos públicos participaram com aproximadamente 20% das contratações. Em 2016, a quantidade de presos trabalhando em nosso Estado somava a quantia de 669, representando o percentual de 10% do montante total. <<https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>>

Portanto, nada mais justo que as alterações contidas na presente propositura, motivo pelo qual conto com cordialidade de meus pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**Projeto de Lei nº 700/2022**

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 49 DA LEI Nº 6.685 DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 49, inciso I, da Lei nº 6.685 de 18 de Agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - 2% (dois por cento) para os serviços relacionados no item 1, item 12.02 e item 17.19, do caput do art. 8º.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é fruto de pleito formulado pela categoria de empresários do ramo cinematográfico que exercem suas atividades em Maceió. Atualmente, as empresas do ramo cinematográfico são responsáveis pelo recolhimento de 5% (cinco por cento) de Imposto Sobre Serviço (ISS), conforme previsto no artigo 49, inciso V, a), da Lei nº 6.685/2017 o que tem onerado bastante a continuidade empresarial do referido setor.

Destaque-se ainda ao fato de que durante o período de pandemia pela COVID-19, o cinema foi o primeiro setor econômico afetado, havendo que fechar momentaneamente suas salas de sessões, assim como fora um dos últimos a reabrir as portas, de modo que nada mais justo o reconhecimento e concessão da referida redução de alíquota sobre o serviço prestado para 2% (dois por cento).

Fato que merece destaque no setor cinematográfico diz respeito a quantidade de funcionários, quando em 2019 a quantidade de pessoas empregadas contava com a quantidade de 103, e atualmente (2022) soma a quantia de 68 funcionários.

Percebe-se ainda que na comparação entre os anos de 2019 e 2022, houve uma queda de 70% na frequência e receita das salas de cinema após o período de pandemia e reabertura do setor.

A redução da carga tributária fará com que os empregos existentes se mantenham, possibilitando que as empresas atuantes no setor possam reerguer-se e contratar mais funcionários, de modo a atender as necessidades dos clientes e consumidores deste importante setor da economia de nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**Projeto de Lei nº 26/2023**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À  
ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ”.

**A Câmara Municipal de Maceió Decreta:**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ**, entidade privada sem fins econômicos, inscrita sob CNPJ nº 12.318.952/0001-37, com sede e foro na Rua dois de Dezembro, nº 110, Sala 01 - Centro de Maceió, CEP: 57.020-120, nesta cidade.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 30 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO  
**JUSTIFICATIVA**

A Associação Aliança Comercial de Maceió constitui uma entidade privada, sem fins econômicos, de caráter permanente, com o objetivo de congregar direta e indiretamente seus associados, através de seus produtos e serviços, bem como programas de desenvolvimento e capacitação empresarial, com o forte papel representativo, alavancando positivamente o comércio junto às esferas governamentais e também o setor produtivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 30 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador

# ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Da Associação, Fonte de Recursos e seus Fins

Art. 1º Associação Aliança Comercial de Maceió, denominada nestes estatutos simplesmente Aliança Comercial é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins econômicos, fundada em 27 de junho de 1920, com a denominação de Sociedade Aliança Comercial dos Retalhistas, considerada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 4.069, de 29 de novembro de 1922, com sede própria situada à Rua 2 de Dezembro nº 110, Centro, Maceió, Estado de Alagoas, constituída por tempo indeterminado. Compõe-se de inúmeros Associados sem limite de quantidade, que estejam devidamente cadastrados como Pessoas Jurídicas aptas ao exercício de atividades empresariais do comércio e serviços situadas nesta Capital, sem distinção de nacionalidade, partido político ou credo religioso. Rege-se pelos presentes estatutos. O foro é o desta Cidade de Maceió, onde poderá demandar e ser demandada.

§1º Qualquer empresário da Capital poderá ser admitido como Associado da Aliança Comercial, representando a Empresa Privada legalmente constituída da qual seja Titular, Procurador, ou Gerente:

§2º Cada empresa somente deverá ter um único representante na condição de Associado da Aliança Comercial.

Art. 2º As Fontes de Recursos para a manutenção da Associação, são as contribuições mensais dos Associados no valor estipulado pela Diretoria e os aluguéis dos Imóveis e Salas de propriedade da Associação, nada impedindo, porém, que a entidade receba doações espontâneas em espécie ou bens, que por ventura algum dos Associados ou simpatizantes da Aliança Comercial possam oferecer.

#### Art. 3º Dos Fins da Associação:

I - Defender junto aos poderes públicos constituídos onde quer que se faça necessário, os interesses de seus Associados;

II - Proporcionar a seus Associados, orientação jurídica em assuntos comerciais, fiscais, trabalhistas e de previdência social, a critério da diretoria;

III - Contribuir para a integral união, solidariedade e harmonia entre os membros da Classe Comercial e Produtora e de Serviços da Capital, aliando-se às entidades congêneres deste ou de outros estados, na defesa dos interesses dos Associados;

IV - Promover sempre que possível estudo e pesquisas sobre assuntos socioeconômicos, para esclarecimento e orientação dos Associados;

V - Proporcionar outras modalidades de serviços e assistência aos Associados, a juízo da Diretoria.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, forma de admissão, Direitos e Deveres

**Art. 4º** São duas as Categorias de Associados da Aliança Comercial:

**I - Efetivos** - São aqueles que na condição de Comerciantes, já pertençam ao quadro de Associados da Aliança Comercial e os que a esta venham a se associar na forma destes Estatutos e contribuam com uma mensalidade estipulada pela Diretoria;

**II - Honorários** - São aqueles que prestarem relevantes serviços à Sociedade, a juízo da Diretoria.

**Art. 5º** São considerados Associados Efetivos da Aliança Comercial:

**I** - Os que vinculados a uma Empresa da Capital, na data da aprovação dos presentes Estatutos já estejam devidamente cadastrados como Associados;

**II** - Os maiores de 18 anos, que sem impedimentos legais, atendam aos requisitos do Art. 1º deste Estatuto, e se inscrevam como associados mediante o preenchimento de um formulário próprio e tenham seu nome aprovado pela diretoria da Associação;

**III** - Os que no mês de sua admissão como Associado nos termos do item anterior, paguem uma mensalidade estipulada pela Diretoria, que não deve ultrapassar o valor da contribuição mensal paga pelos demais associados

**Parágrafo Único** - Os Associados recém-admitidos gozam imediatamente de seus direitos e deveres excetuando o de votar para eleger a diretoria administrativa e de se candidatar a qualquer cargo da diretoria, o que somente ocorrerá após o cumprimento da carência de 180 dias após a data de sua admissão.

**Art. 6º** São Direitos dos Associados Efetivos:

**I** - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista nestes Estatutos;

**II** - Participar das Assembléias Gerais, indicar e sugerir à Diretoria providências que sejam úteis à Associação ou à classe Comercial, Industrial ou de Serviços a ela vinculada;

**III** - Representar por escrito à diretoria, dos atos praticados por Associados ou por membros componentes da Diretoria Administrativa, prejudiciais à Associação;

**IV** - Utilizar-se dos serviços e benefícios proporcionados pela Aliança Comercial;

**V** - Frequentar a sede da Associação e assistir às seções exclusivas da Diretoria, tomando parte nos debates sem direito a voto;

**VI** - Requerer à Diretoria, reunião de Assembléia Geral Extraordinária, justificando o motivo, em documento no qual conste a assinatura de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados quites com a Aliança Comercial.

**Parágrafo Único** - Os Associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou obrigações assumidas pela Aliança Comercial, porém seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes, bem como os praticados com dolo, omissão ou culpa, que gerem danos à Associação ou a terceiros.

**Art. 7º** São Deveres dos Associados Efetivos:

- 3
- I - Contribuir pontualmente com o pagamento das mensalidades ou taxas aprovadas pela Diretoria, para a manutenção da Associação;
  - II - Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
  - III - Respeitar e cumprir as decisões das Assembléias Gerais;
  - IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
  - V - Comparecer às sessões das Assembléias Gerais convocadas, quer ordinariamente, quer extraordinariamente, tomando parte nos debates, com direito a voto;
  - VI - Tomar posse nos cargos para os quais forem previamente eleitos, podendo ainda aceitar os cargos ou participar de comissões para os quais forem indicados ou nomeados;
  - VII - Representar a Aliança Comercial quando credenciado pela Diretoria, para desempenhar serviços de interesse desta, comunicando ao Presidente, o resultado da incumbência desempenhada em virtude da indicação.

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos de Administração e sua Competência:

**Art. 8º** A Aliança Comercial exercerá sua administração através dos seguintes Órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 9º.** A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da Associação, ou seja, é o seu órgão máximo de deliberação. Poderá ser Ordinária ou Extraordinária. Sua convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de edital designando o dia, a hora e o local de sua realização, que deverá ser afixado no mural da sede da Associação e distribuído aos sócios mediante a emissão de tantas cópias quantas bastem para que estes tomem conhecimento da realização do evento, os quais tomarão ciência de seu recebimento, no documento que servirá como protocolo;

**§1º** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á sempre por convocação do Presidente, sendo que a primeira de cada mandato ocorrerá obrigatoriamente no dia 1º de julho, ocasião essa em que tomará posse a Diretoria Administrativa eleita para o cumprimento do triênio que se inicia no referido dia, em substituição ao mandato da Diretoria administrativa anterior, cujo triênio se extingue em 30 de junho, após o cumprimento de seu mandato integral. As demais reuniões ocorrerão trimestralmente ou semestralmente, em datas que poderão ser prorrogadas ou antecipadas, segundo a conveniência da Diretoria, enquanto que a Assembléia Ordinária a ser realizada para a eleição dos membros da diretoria realizar-se-á conforme o estipulado no Art. 15 e seguintes destes Estatutos;

**§2º** A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente de comum acordo com a Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Associados quites com a Aliança Comercial, sempre que houver motivos que exijam tal procedimento, tais como: reforma do estatuto, eleição de nova diretoria por renúncia da que se encontrava em exercício e para outros fins previstos em Lei, em consonância com o Código Civil Brasileiro em vigor.

§3º As Assembléias reunir-se-ão em primeira convocação, na hora indicada no edital, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados quites com suas mensalidades. Não preenchido esse número, a reunião se iniciará em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios.

**Art. 10. Compete à Assembléia Geral Ordinária:**

- I – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Analisar para aprovação ou rejeição, o movimento financeiro mensal, balanço geral anual e o parecer do Conselho Fiscal, da Diretoria Administrativa que concluiu o mandato eletivo;
- III – Fixar o valor das contribuições mensais de manutenção da Aliança Comercial, a serem pagas pelos Associados;
- IV – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação;
- V – Indicar e eleger por aclamação membro do Conselho Fiscal, indicados pela Diretoria, por motivo de renúncia, falecimento ou exoneração.

**Art. 11. Compete à Assembléia Extraordinária:**

- I – Decidir sobre a reforma dos Estatutos, submetendo o projeto a votação;
- II – Decidir sobre a exclusão de Associado ou membro da Diretoria, por cometimento de falta grave praticada contra a Associação;
- III – Proceder à nova Eleição no caso de renúncia coletiva da Diretoria em exercício;
- IV – Deliberar sobre alienação de bens móveis e imóveis da Associação;
- V – Decidir sobre a Extinção da Associação, sendo, nesse caso, necessário a manifestação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas mensalidades.

**Art. 12.** Nas Assembléias, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, tendo o Presidente o direito a voto apenas em caso de empate.

§1º Não será permitido o voto por procuração em qualquer das Assembléias;

§2º De todas as ocorrências e decisões de qualquer das Assembléias, lavrar-se-á ata.

**Art. 13.** A Diretoria Administrativa ou Executiva compõe-se de 10 (dez) membros a seguir discriminados:

**Diretoria Administrativa:**

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Diretor Administrativo;
- Um Diretor Financeiro
- Um Diretor de Relações Públicas
- Um Diretor de Marketing e Eventos;
- Um Diretor de Planejamento;
- Primeiro Diretor Adjunto;
- Segundo Diretor Adjunto;
- Terceiro Diretor Adjunto;

§1º Nas faltas, impedimentos ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria Administrativa, excetuando-se o Presidente, serão convocados os Diretores Adjuntos

para preencher os cargos vagos, seguindo-se a ordem de substituição: Primeiro Diretor Adjunto, Segundo Diretor Adjunto, até o Terceiro, pela ordem em que foram eleitos;

§2º Nas faltas, impedimentos, ou renúncia do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente, e nas faltas, impedimentos ou renúncia do Vice-Presidente será este substituído pelo Diretor Administrativo, observando-se o critério estabelecido no Art. 17 destes Estatutos;

**Art. 14. O Conselho Fiscal**, é o órgão de controle interno da Associação, compõe-se de 3 (três) membros também eleitos por ocasião da eleição da Diretoria Executiva a quem compete, sob a presidência de primeiro conselheiro a examinar e fiscalizar as contas, balanços, documentos e relatórios financeiros, da Aliança Comercial submetendo-os a deliberação da Assembléia, com a emissão de parecer conclusivo. O Conselho Fiscal é assim constituído:

- 1º Membro do Conselho Fiscal – Presidente do Conselho Fiscal;
- 2º Membro do Conselho Fiscal;
- 3º Membro do Conselho Fiscal.

§1º Nas faltas ou renúncia de um dos membros do Conselho Fiscal, o substituto será indicado pelo Presidente, dentre os sócios, quites com suas obrigações, sujeito a aprovação da diretoria por votação aberta de seus membros.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Eleições dos Candidatos, Posse da Diretoria e Mandato Eletivo

**Art. 15.** As eleições para os cargos da Diretoria Administrativa da Associação Aliança Comercial, bem como do Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, convocada para essa finalidade, no primeiro dia útil do mês de junho do ano em que se encerrar o mandato de uma Diretoria regularmente eleita.

§1º O mandato da Diretoria Administrativa da Associação eleita no primeiro dia útil do mês de junho, é de 3 (três) anos, isto é, inicia-se em 1º de julho, com a diretoria eleita e se concluirá em 30 de junho quando do cumprimento de seu mandato trienal;

§2º É vedada a Diretoria que cumpriu o segundo mandato, exercer o terceiro consecutivamente, podendo entretanto, qualquer membro da referida diretoria fazer parte como candidato a diretor ou membro do conselho fiscal, de outra chapa concorrente as eleições, excetuando-se o presidente que cumpriu o segundo mandato.

**Art. 16.** As chapas dos candidatos concorrentes às eleições da diretoria deverão conter os nomes dos candidatos, nº do RG e do CPF, o nome da empresa que estes representam e os cargos a que pretendem concorrer, as quais serão registradas na Secretaria da Associação, no livro próprio até 24 horas antes das eleições que serão enumeradas segundo a ordem de apresentação na Secretaria, como chapa 01, 02, e assim sucessivamente, se houver mais chapas concorrentes as eleições.

**Parágrafo único-** Os associados candidatos, bem como os votantes, deverão, por ocasião das eleições, estar quites com o pagamento de suas mensalidades em favor da Associação, até o mês anterior ao da das eleições.

**Art. 17.** Objetivando a independência administrativa da Associação de forma que esta não venha a ser vítima de conflitos de interesses na reivindicação de qualquer benefício requerido ao poder público em benefício da classe Empresarial, não poderão concorrer às eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Associados que detenham quaisquer cargos públicos comissionado, efetivo ou eletivo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**Art. 18.** Aberta a Assembléia Geral Ordinária convocada para as eleições e verificada a presença de número legal de Associados, o Presidente abrirá os trabalhos, nomeará dois escrutinadores que farão parte da mesa receptora e dará início à votação na presença de um fiscal de cada chapa concorrente.

**Parágrafo Único.** As votações para as eleições ocorrerão de forma secreta.

**Art. 19.** Terminada a votação, a apuração será feita pelos escrutinadores, proclamando o Presidente eleito por maioria de votos, lavrando-se a competente ata.

**Art. 20.** No caso de empate, considerar-se-á eleita a diretoria cujo Presidente seja o mais velho; (o mais idoso)

**Art. 21.** À posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, numa cerimônia solene a ser realizada na presença de convidados no dia 1º de julho do ano em que terminar o mandato da Administração anterior, sendo esse o dia em que se inicia o triênio de administração da Diretoria eleita, cujo mandato se encerrará em 30 de junho, do terceiro ano de sua posse.

## CAPÍTULO V

### Da Administração da Associação

**Art. 22.** Compete à Diretoria:

- I – Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- II – Admitir Associados efetivos contribuintes;
- III – Decidir sobre pedido de desligamento de sócios;
- IV – Decidir sobre renúncia de sócios eleitos para cargos eletivos;
- V – Fixar a remuneração de pessoal contratado para o desempenho de função administrativa;
- VI – Supervisionar os Serviços de Assistência Social mantidos pela Associação;
- VII – Fiscalizar periodicamente os bens patrimoniais da Associação;
- VIII – Aprovar as Contas da Tesouraria, após análise dos documentos de receita e despesa pelo Conselho Fiscal, quando necessário.
- IX – Manter em depósito bancário os recursos financeiros da Associação, promovendo quando necessária a aplicação destes em contas remuneradas objetivando rendimentos financeiros registrados como receita da Associação.



X – Exonerar Associados inadimplentes com suas mensalidades por período superior a 3 (três) meses, podendo antes propiciar com o inadimplente critérios para recebimento do débito em atraso;

XI – Proceder no final de cada período administrativo o inventário dos bens móveis e os utensílios de propriedade da Associação comparando-o com o da gestão anterior;

XII – Adquirir móveis e utensílios necessários ao funcionamento da Associação, cadastrando-os como bem patrimonial, com etiquetas próprias numeradas;

XIII – Julgar infrações cometidas por Associados contra a Associação, aplicando-lhes as penalidades cabíveis;

XIV – Submeter à apreciação da Assembléia Geral, o relatório do Presidente, o balanço anual do movimento financeiro da Associação e o balanço geral, no final do mandato administrativo da Diretoria;

XV – Resolver os casos omissos “ad referendum” da Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 23. Compete ao Presidente:**

I – Convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias;

II – Executar as deliberações das Assembléias;

III – Autorizar pagamento de despesas;

IV – Representar a Sociedade judicial ou extra-judicialmente, ativa ou passivamente, podendo em qualquer caso delegar poderes ou outorgar procurações;

V – Admitir, punir ou dispensar empregados;

VI – Contratar serviços de profissionais liberais e de servidores;

VII – Desempatar as votações nas sessões que presidir;

VIII – Assinar os cheques com o Tesoureiro e demais documentos de sua competência;

IX – Apresentar à Diretoria relatório parcial no encerramento de cada exercício, e geral ao fim do mandato administrativo;

X – Aplicar as penalidades cabíveis nas infrações cometidas por qualquer sócio, prejudiciais à Associação depois de submetidos à apreciação dos demais membros da Diretoria, concedendo antes o Instituto da Ampla Defesa, prevista na Constituição;

XI – Decidir sobre os casos urgentes, sobre quaisquer assuntos relativos a sócios ou à Associação, submetendo-os posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria;

XII – Convoçar o Associado para compor a Diretoria e Conselho Fiscal de acordo com os Artigos 13 e 14 destes Estatutos.

**Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:**

I – Assessorar o Presidente;

II – Substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:**

I – Proceder à lavratura e leitura das atas e dos expedientes da Associação

II – Assinar as atas, os expedientes internos e externos juntamente com o Presidente bem como as comunicações entre a Associação e seus Associados, e os papéis de interesses da Associação;

III – Manter em boa ordem e guarda o fichário dos Associados, bem como os papéis, livros e materiais necessários ao expediente da Associação;

IV – Supervisionar os serviços de organização e registro dos livros e documentos da Associação.

**Art. 26.** Compete ao Diretor Financeiro

- I – Arrecadar através de Boleto Bancário no Banco Credenciado, as receitas da Associação, inclusive as relativas à contribuição dos Associados, de aluguéis de imóveis da Associação bem como pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- II – Ter sob sua guarda, na sede da Associação, os documentos do patrimônio da Associação;
- III – Manter em ordem e devidamente atualizado o registro dos móveis e utensílios da Sociedade;
- IV – Supervisionar os serviços de contabilidade, mantendo em boa ordem e guarda de todos os livros e papéis concernentes à receita e à despesa da Aliança Comercial;
- V – Apresentar à Diretoria balancete mensal, balanço anual do movimento financeiro da Sociedade e o balanço geral ao fim do respectivo mandato;
- VI – Comunicar, sob protocolo, ao Associado com três meses de atraso em suas mensalidades, a necessidade de regularizar sua situação, sob pena de sua eliminação do quadro da Associação a ser proposta a Diretoria.

**Art. 27.** Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I – Ser o portavoz da sociedade, mantendo abertos os canais com os principais órgãos públicos, imprensa e as entidades de classe, de acordo com a aprovação da Diretoria.

**Art. 28.** Compete ao Diretor de Marketing e Eventos:

- I – Organizar e executar, após aprovação da Diretoria, os projetos ligados aos interesses da Sociedade e de seus Associados;
- II – Buscar parceria de recursos, visando à execução dos projetos a serem elaborados, após a aprovação da Diretoria.

**Art. 29.** Compete ao Diretor de Planejamento:

- I – Desenvolver projetos ligados aos interesses da Associação e de seus Associados, atendendo solicitação da Diretoria.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar mensalmente, os livros de escrituração da Associação
- II – Opinar e dar parecer sobre balanços, relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a apreciação do Presidente e da Assembléia Geral, nas épocas previstas nestes Estatutos.
- III – Requisitar a qualquer tempo ao Diretor Financeiro, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VI – Requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para denunciar e solicitar as providências cabíveis por atos irregulares cometidos por qualquer membro da Diretoria.

**Parágrafo único-** O conselho fiscal lavrará ata em livro próprio, do resultado das análises do movimento financeiro da Associação

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

**Art. 31.** Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal terá remuneração por serviços prestados à Aliança Comercial.

**Art. 32.** É vedada a utilização do nome, recurso ou estrutura da Associação para fins políticos, partidários, religiosos, ou pessoais, por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais Associados.

**Art. 33.** Os falidos, bem como os componentes de sociedades ou empresas comerciais extintas, na forma da Lei, não poderão fazer parte do quadro de Associados, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 34.** Eliminar-se-á do quadro da Aliança Comercial, o Associado que incorrer em falta grave, no que diz respeito às normas estatutárias, que venham a causar prejuízo à Associação, sendo facultado obrigatoriamente, ao sócio infrator, o amplo direito de defesa preconizado na Constituição do Brasil, em processo administrativo instaurado para essa finalidade.

**Art. 35.** A Associação não restituirá as contribuições recebidas, a qualquer título, dos sócios desistentes ou eliminados do quadro da Associação.

**Art. 36.** Os Associados a que se referem aos artigos 33 e 34 deverão ser comunicados por escrito pela Diretoria, no caso de exclusão de seu nome no registro do quadro Associação.

**Art. 37.** É vedado ao sócio retirar qualquer objeto pertencente à Associação, sem permissão expressa da Diretoria.

**Art. 38.** A Diretoria poderá adquirir móveis e utensílios ou bens imóveis, desde que sejam necessários à Associação e haja condição financeira disponível.

**Art. 39.** Os bens imóveis da Sociedade só poderão ser alienados se considerados desnecessários, caso não afetem ou modifiquem a estrutura da sede da Associação mesmo assim com objetivo relevante ou com a finalidade de serem substituídos por outros mais valorizados e ainda para reforma e serviços emergenciais da sede da Associação, inclusive no caso de deterioração e iminente perigo de desabamento, mediante a autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral Extraordinária que se realizar, para alienação de bens imóveis da Associação só poderá deliberar no mínimo, com a metade mais um, dos sócios quites, com a Aliança Comercial.

### Da Dissolução da Associação

**Art. 40.** Para que ocorra a extinção da Associação será necessário requerimento por escrito com firma devidamente reconhecida de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a Aliança Comercial.

SEL. LUIZ F. dos S. FUJIMURA de Maciel  
1º TABELIAO PÚBLICO E OFICIAL D  
REGISTRO DE TITULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS  
Rua Tibúrcio Veloso nº 101/10  
Maciel - Alagoas - CEP 57020-200

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral Extraordinária que se realizar para extinção da Sociedade, será convocada por edital, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, publicado durante 6 (seis) dias seguidos, em jornal local de grande circulação. Nesse caso, só podem deliberar, no mínimo, com 2/3 (dois terços) de todos os sócios quites, com a Associação.

**Art. 41.** Extinta a Associação, depois de pagos os compromissos existentes na ocasião, todos os seus haveres serão doados às instituições de assistência social, legalmente constituídas e escolhidas pela Assembléia Geral Extraordinária que decretar a extinção, observando-se o artigo 61 e seus parágrafos, do Código Civil Brasileiro vigente.

**Art. 42.** Estes estatutos, somente poderão ser reformados após 3 (três) anos de sua vigência, por determinação expressa da Diretoria da Associação, que apresentará justificativa para essa finalidade em documento assinados por todos os seus membros.

**Parágrafo único-** Elaborada a minuta, de reforma dos Estatutos, serão submetidos à discussão e à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada por Edital pela Diretoria exclusivamente para essa finalidade.

**Art. 43.** Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, no âmbito de suas competências, considerando a alçada do problema, de acordo com a Lei e Princípios Gerais de Direito, inclusive pelo Código Civil Brasileiro, especificamente no Capítulo II, que trata das Associações (artigos 53 a 61).

**Art. 44.** Revogam-se as disposições em contrário, bem como os Estatutos aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, em seção realizada em 27 de maio de 1998.

**Art. 45.** Estes estatutos estão em consonância com a Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. (Código Civil), foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada na Sede Social da Aliança Comercial em 30 de março do corrente ano, convocada pela Diretoria, conforme Edital publicado no Jornal Tribuna Independente desta Capital, na data de 24 de março de 2010. Entram em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 46.** Os presentes Estatutos deverão ser registrados no Cartório de Título e Documentos da Capital ainda no mandato da Diretoria Administrativa em exercício, antes, portanto, das eleições dos membros que comporão a nova diretoria.

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 47.** As Eleições da Diretoria Administrativa, que irá substituir a diretoria atual, cujo mandato se encerrará no mês de junho do corrente ano, serão realizadas em obediência ao que prescreve o artigo 15, destes estatutos.

§ 1º. Caso a diretoria encabeçada pelo atual presidente, cujo mandato se expirará em 30/06/2010, resolva a se candidatar as eleições e seja reeleita, pelas normas destes estatutos, fica esta impedida de cumprir o mandato de trienal prescrito no parágrafo primeiro do art. 15, destes estatutos, ficando o mandato da referida diretoria, **estipulado em dois anos**, por ter sido esta a responsável pela elaboração e aprovação dos presentes estatutos.

11

§2º. No caso de vitória de outra chapa concorrente as eleições em oposição à Diretoria em final mandato, mencionada no parágrafo anterior será assegurada a Diretoria eleita, o cumprimento do mandato trienal em sua totalidade, de conformidade com o que determina o parágrafo primeiro do artigo 15, dos presentes estatutos.

Maceió-AL, Sala das Reuniões da sede da Aliança Comercial, onde a Assembléia Geral Extraordinária reunida, nesta data, aprovou os presentes estatutos. Maceió, 30 de março de 2010.

**A DIRETORIA:**

João Correia Barros.....	Presidente
Silvânia Ferreira da Silva.....	Vice-Presidente.
Maria M. Barros da Luz.....	Secretário
Ângela Maria de Oliveira Domingos....	Diretor de Relações Públicas
Phelipe R. Ramos Pereira.....	Tesoureiro
Antonio da Silva Pedro Júnior.....	Diretor de Planejamento
Antonio Pinto da Costa.....	Diretor Adjunto

MACEIÓ, 30 DE MARÇO DE 2010.

*João Correia Barros*  
JOÃO CORREIA BARROS - PRESIDENTE

Carimbo do 2º Ofício de Notas:  
R. do Dr. Cincinato Pinto, 30  
Maceió - Maceió - AL - Fone: 3223-4462

Reconheço a(s) firma(s) de João Correia Barros  
em 28 MAIO 2010



Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
1º TABELIAO PUBLICO OFICIAL DE  
REGISTRO DE TITULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPER  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital ACE21168 - QRW2  
Consulte em: <https://selo.tjal.us.br>

Certificado, após conferido com o original. Dou-  
ta. Em teste de veracidade: Maceió -  
AL, 22/10/2021.

Bel. Paulo G. P. da Silva Fernando - Escrevente



**RESOLUÇÃO DIRETORIA PARA O TRIÊNIO 2021/2024**  
Comunidade de Maceió, inscrita no CNPJ sob Nº  
12.516.952/0001-37, sediada à Rua Dois de Dezembro, 110 SL. 01 1º andar,  
Centro – Maceió –AL, CEP: 57.020-120

Em primeiro dia do mês de julho de 2021, às 18hs, na sede da Aliança Comercial de Maceió, o Presidente José Guido do Rego Santo Junior e os demais diretores da Aliança Comercial, reuniram-se para dar posse à nova diretoria para o triênio 2021/2024, na qual é composta pelos seguintes membros: Presidente: Andreia Geraldo dos Santos, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 571.393.694-53, RG Nº 831.741 SSP/AL, residente à Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, 123 Jatiuca, Maceió - AL; Vice-Presidente: José Guido do Rego Santos Junior, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 309.557.934-91, RG Nº 402.149 SSP/AL, residente no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, 09, QD. QL, Jardim Petrópolis, Maceió – AL; Diretor Administrativo: José Robson Cabral da Silva Gomes, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 331.512.294-68, RG Nº 352.690 SSP/AL, residente à Rua Durval Guimarães nº 730, apto. 301, Ponta Verde, Maceió – AL; Diretor Financeiro: Marcelo Nogueira de Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 221.106.234-20, RG Nº 1.816.600 SSP/PE, residente na Rua Dra. Dayse Lins Breda, 283, Quadra S, Barro Duro, Maceió – AL; Diretor de Marketing: Marcos de Albuquerque Silveira, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 001.049.754-40, RG Nº 1.471.844 SSP/AL, residente à Rua Deputado Elizeu Teixeira, 43, apto.402, Ponta Verde, Maceió – AL; Diretor de Relações Públicas: Olinto Ozorio Pagels, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 052.532.334-15, RG Nº 449.450 SSP/AL, residente na Ter. Doutor Alfredo Oiticica, 431, Pitanguinha, Maceió – AL; Diretor de Planejamento: Luciano José da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 144.628.854-49, RG Nº 1.162.738 SSP/AL, residente à AV. Silvio Carlos Viana, 2449 apto. 601 Ponta Verde, Maceió – AL; Diretores Adjuntos: Lizia Maria de Albuquerque Pereira, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 995.183.684-49, RG Nº 1.328.873 SSP/AL, residente a AV. Durval Guimaraes, 730, apto. 703, Ponta Verde, Maceió – AL; Adalberto Matias dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 949.212.027-53, RG Nº 837.047 SSP/AL, residente à Rua Boa Vista, 137, Centro, Maceió – AL; Alexsandro Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 554.071.454-72, RG Nº 837.047 SSP/AL, residente à Rua Professor Manoel Coelho Neto, 127, Ed. Renovatio, apto. 910, Jatiuca, Maceió – AL; Conselho Fiscal: Carlos Eduardo Damaso da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 043.582.224-12, RG Nº 98001137582 SSP/AL, residente AV. Dr. Antônio Gouveia, 827, Ed. Res. Palazzo Venezia, apto. 602, Pajuçara, Maceió – AL; Lana Monique Buarque da Rocha Rettore, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 045.541.024-08, RG 2000004028907 SSP/AL, residente

à Rua José Pontes de Magalhães, nº70, Cond. JTR, Ed. Canadá, apto. 1002, Jatiuca, Maceló – AL; Antônio Balthazar Mendonça Setton, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 346.973.144-68, RG Nº 373.687 SSP/AL, residente à AV Júlio Marque Luz, 37, Ed. Atenas, apto.404, Jatiuca, Maceló – AL. Esta ata, devidamente reconhecida e registrada no órgão competente empossa a nova diretoria acima citados.

Maceló – AL, 01 de julho de 2021.



*[Signature]*  
José Guido do Rego Santos Junior  
Presidente

*[Signature]*  
José Robson Cabral da Silva Gomes  
Secretário (Diretor Administrador)

*[Signature]*  
Andreia Geraldo dos Santos  
Presidente Eleita

*[Signature]*  
Márcelo Nogueira de Miranda  
Diretor Financeiro

*[Signature]*  
José Robson Cabral da Silva Gomes  
Secretário (Diretor Administrativo)



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 084209

Reconheço por semelhança a firma de:

ANDREIA GERALDO DOS SANTOS

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 08/07/2021 10:32:52

SELO DIGITAL: ABV49076 - Z66F

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,89



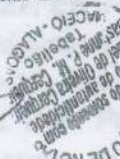
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º OFÍCIO DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pinha de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Ed. Terra Brasileira, Corpetite, Sala 314, 15. Centro,  
Maceió/AL, CEP: 57.020-480 - 1871 3435-9797 - e-mail: [selo@concomat.org.br](mailto:selo@concomat.org.br)  
Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ACE21169 - 4D00  
Consulta em: <https://selo.tjal.jus.br>  
Confira o ícone com o original. Dou  
em fé, Maceió, 01 de julho de 2021.  
Bel. Patrícia F. dos S. Fernandes - Escrevente

5º Serviço Notarial de Maceló-AL - R. João Pessoa, 113-Centro - Fone: 3025-3787  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ABV93078-03ZN Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: José Guido do Rego Santos Junior, Marcelo Nogueira de Miranda Dou Fé, Maceló, 01 de jul de 2021, em testemunho da verdade Tabelião Interino Rafael de Oliveira Corqueira, Escrevente Dione Karla Bandeira Trindade Lins



BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e Protestos de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasão Corpetite - Maceió - Alagoas - CEP 57.020-440  
Substituta



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 084175

Reconheço por semelhança a firma de:  
JOSE ROBSON CABRAL DA SILVA GOMES  
JOSE ROBSON CABRAL DA SILVA GOMES  
Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 08/07/2021 10:17:31  
SELO DIGITAL: ABV49038 - K0U1, ABV49039 - K48J  
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,89



à Rua José Fontes de Magalhães, nº 70, Cond. JTR, Ed. Casada, apto. 1002,  
Maceió - AL; Antônio Baltazar de Mendonça Setton, brasileiro, casado,  
portador do CPF nº 846.873.144-66/RG nº 373.687.881/AL, residente à Av.  
Dário Marque Luz, 37, Ed. Atenas, apto. 404, Jatiúca, Maceió - AL. Balsa,  
devidamente reconhecida e registrada no órgão competente, empresa a nova  
diretores acima citados.

Maceió - AL, 07 de julho de 2021.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Ed. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.070-440 - (02) 3436-9777 - e-mail: [atendimento@maceio.not.br](mailto:atendimento@maceio.not.br)



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Cartão e Verb. ACB97552 - J69R  
Consulte em: <https://selo.tjaj.jus.br>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6428511. O  
que certifico a Dou. M. Maceió - AL, 17/09/2021.  
Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outras Penais  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Edifício Terra  
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57070-440  
Substitua

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Ed. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.070-440 - (02) 3436-9777 - e-mail: [atendimento@maceio.not.br](mailto:atendimento@maceio.not.br)



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ACE21170 - BVCN  
Consulte em: <https://selo.tjaj.jus.br>

Certifico haver conferido com o original. Dou  
a. Em cart. de Verdade. Maceió -  
AL, 22/10/2021

Bel. Paula C. F. da Silva Fernando - Escrevente





		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.318.952/0001-37</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/12/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO ALIANCA COMERCIAL DE MACEIO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOIS DE DEZEMBRO</b>	NÚMERO <b>110</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>
CEP <b>57.020-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

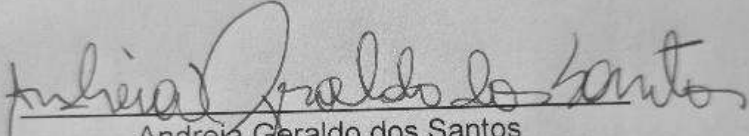
Emitido no dia **30/01/2023** às **17:16:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a Instituição **Aliança Comercial de Maceió**, com sede na Rua Dois de Dezembro, 110 Sl. 01, no bairro do Centro, CEP. 57.020-120 inscrita no CNPJ sob nº 12.318.952/0001-37, neste ato representado pela sua presidente Andreia Geraldo dos Santos, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso VI do Art.º2 da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió – 09 de janeiro de 2023



Andreia Geraldo dos Santos  
Presidente da Aliança Comercial de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/ 2023  
Autor: Vereador Luciano Marinho

**DENOMINA “AVENIDA REI PELÉ” A AVENIDA  
GAMA LINS, NO BAIRRO CIDADE  
UNIVERSITÁRIA.**

Art. 1º – Fica denominada **“AVENIDA REI PELÉ”** a Avenida Gama Lins no bairro Cidade Universitária.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Maceió, de 17 de janeiro de 2023

Luciano Marinho  
Vereador - MDB/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

JUSTIFICATIVA:

O Cidadão Edson Arantes do Nascimento, o nosso eterno Rei Pelé, falecido no dia 29 de dezembro de 2022, foi o maior atleta de todos os tempos, reconhecido e respeitado no Brasil e no exterior pelo exemplo, não só como atleta, mas como cidadão que deixou legado para o esporte que o projetou para o mundo, para a família e para todos aqueles que com ele conviveram.

Tri campeão mundial de futebol em 1970 e já reconhecido, tornou-se ministro dos esportes no governo de Fernando Henrique Cardoso, oportunidade em que introduziu muitas mudanças no futebol brasileiro, como a Lei Pelé ou Lei do passe, por exemplo, que mudou o paradigma dos relacionamentos entre os jogadores de futebol estigmatizados e consolidados na lei do passe, compatibilizando com os princípios constitucionais insculpidos na Constituição Federal de 1988.

Eternizar o nosso Pelé com seu nome na principal Avenida do bairro Gama Lins é uma forma de homenageá-lo pela grande obra que foi a sua vida e sua arte, que nos honrou com a sua passagem nessa vida.

Luciano Marinho  
MDB/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/ 2023  
Autor: Vereador Luciano Marinho

**DENOMINA “PRAÇA CÍCERA BENEDITA DA SILVA REGO” A PRAÇA GENTE BOA, NO BAIRRO DE SANTA AMÉLIA.**

Art. 1º – Fica denominada “CÍCERA BENEDITA DA SILVA REGO” a praça gente boa, localizada na confluência das ruas Gilberto Vieira Leite, e Travessa Floresta, no bairro de Santa Amélia.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Maceió, de 25 de janeiro de 2023

Luciano Marinho  
Vereador - MDB/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**JUSTIFICATIVA:**

CÍCERA BENEDITA DA SILVA REGO, nascida em 05/10/1958 e falecida em 20/12/2022. Era conhecida como Cicinha da creche e dedicou sua vida em ajudar ao próximo, sempre preocupada em ajudar quem sempre precisou. Trabalhou no conjunto Denilma Bulhões onde desde o início do mutirão ajudava as pessoas fazendo suas casas. Logo em seguida criou a creche pra atender as crianças do mutirão e da comunidade geral, sendo eleita, em seguida, presidente da associação.

Cicinha da creche era uma líder comunitária incomparável única mãe, esposa, avó, tia e amiga de todos. Foi eleita vereadora de bairro onde passou só deixou amor e força para ajudar as pessoas mais necessitadas.

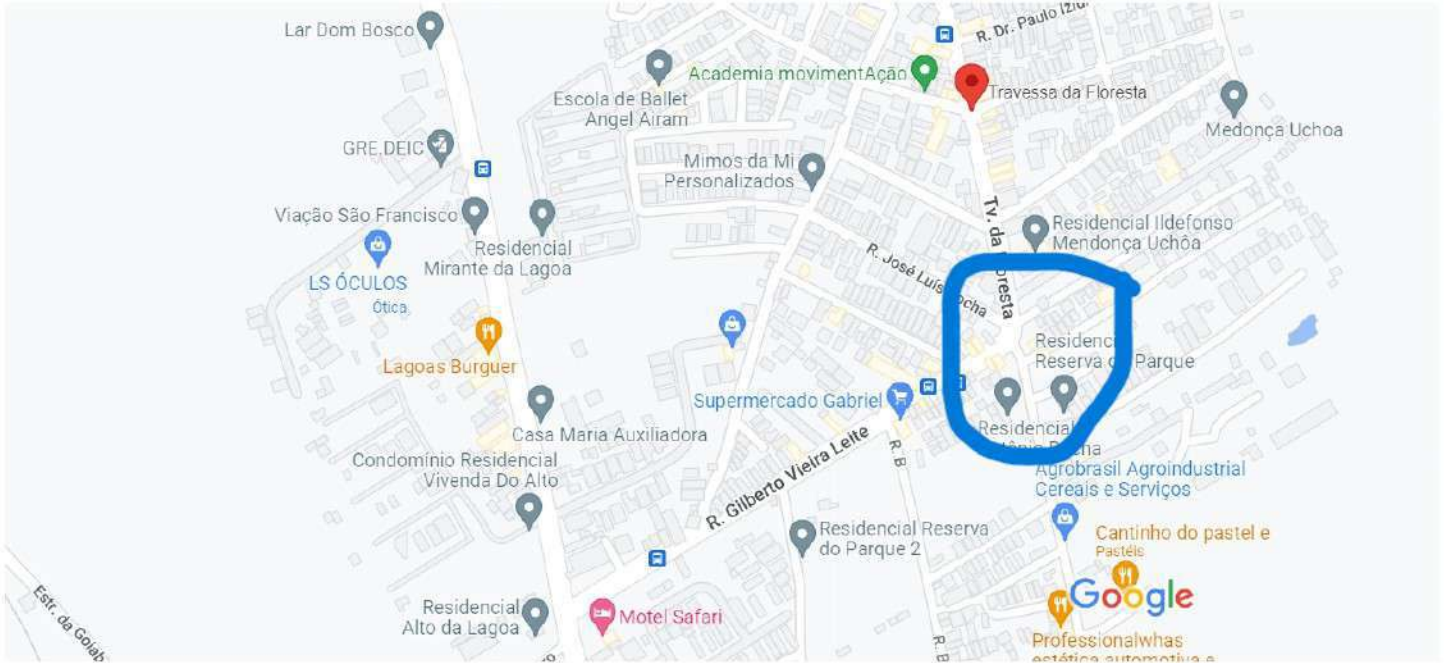
Cicinha tinha a solidariedade como missão de vida e deixou um legado de amor ao próximo que será inspiração para todos os que conviveram com ela e a quem ela serviu.

A praça que ora se deseja denominar é um espaço que foi idealizado pela Cicinha como ponto de convívio e formação de vínculos com a comunidade que ela liderava.

Portanto, nobres pares, em face do exposto, peço a aprovação do presente Projeto de Lei a fim de homenagear a nossa CÍCINHA DA CRECHE.

Luciano Marinho  
MDB/AL

# Google Maps Tv. da Floresta - Santa Amélia

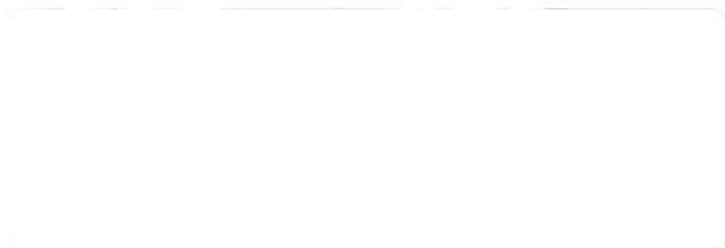


## Tv. da Floresta - Santa Amélia

- Rotas
- Salvar
- Próximo
- Enviar para o smartphone
- Compartilhar

Santa Amélia, Maceió - AL, 57060-082

### Fotos





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia dos Obreiros e Colaboradores da Igreja Universal do Reino de Deus”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “**Dia dos Obreiros e Colaboradores da Igreja Universal do Reino de Deus**”, a ser celebrado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 6.611/2014.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de janeiro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Quando alguém chega até a Igreja Universal, pela primeira vez, buscando auxílio, é atendido, na maioria das vezes, por um obreiro ou colaborador, que ouve a sua história com atenção e procura ajudá-lo.

Para a pessoa que está em um momento de desespero e aflição, esse primeiro contato é de suma importância. É um estímulo à fé e, a partir daí, o início da caminhada que a pessoa trilhará com o Senhor Jesus.

O trabalho de receber quem chega à Igreja é apenas um dos exemplos das atividades desempenhadas pelos obreiros e colaboradores. Esse trabalho não serve apenas para encher os corredores do templo de oração, mas sim para auxiliar espiritualmente aqueles que chegam diariamente na Casa de Deus procurando socorro Divino.

Os obreiros e colaboradores são pessoas de Deus, Oficiais da Igreja, verdadeiros anjos do Altíssimo, os quais pautam suas vidas no Evangelho do Senhor Jesus Cristo.

É importante salientar que esses oficiais da Igreja passam por uma formação: o CPO (Curso Preparatório de Obreiros). Ao término do CPO, os candidatos ao oficialato da Igreja Universal são consagrados a Colaboradores e após um ano desenvolvendo suas atividades como colaboradores são consagrados à Obreiros.

Para se tornar colaborador e posteriormente obreiro, um dos principais requisitos é que o membro da Igreja esteja imbuído do desejo ardente de salvar os que estão perdidos.

Há uma música que retrata bem a atuação dessas pessoas e sua importância para a Igreja Universal do Reino de Deus. Vejamos a linda letra desta canção composta por Marcelo Crivella:

Como o brilho das estrelas  
que ilumina o caminho  
os obreiros do Senhor acolhem  
quem está sozinho



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

revoando pela terra feito  
aquele passarinho  
que carrega no seu bico um  
ramo para fazer um ninho

são pequenos os grãos de areia  
dessa praia infinita  
aonde chegam os que sofrem  
nas ondas do mar da vida  
são a fonte de água pura,  
a doçura de um sorriso  
são as mãos dispostas a  
mostrar o Paraíso

Obreiros do Senhor  
exemplos de amor  
servindo a Santa Ceia  
a brisa que conduz  
o aroma de Jesus  
nas flores que o semeia

são o porto de chegada de quem  
vem da tempestade  
o abrigo, o ombro amigo feito  
de sinceridade  
eles são o sal da terra, eles  
são a luz do mundo  
essa fé que contagia e toca a



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

gente, lá no fundo

são as abelhas desse campo que  
trabalham por prazer  
são o mel que adoça a alma  
de quem vive a sofrer  
é a paz que se derrama, são  
os elos da corrente  
o calor que acende a chama  
desse amor que a gente sente.

Ante o exposto, considerando a relevância dos trabalhos desempenhados pelos Obreiros e Colaboradores da Igreja Universal do Reino de Deus, conclamo o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação desta Proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de janeiro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 85 e o inciso III ao Art. 86 da Lei nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. O Art. 85 da Lei nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 85. [...]

[...]

“Parágrafo único. Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou outro documento idôneo que demonstre a vontade dos moradores da localidade.”

Art. 2º O Art. 85 da Lei nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 86. [...]

[...]

“III - de manifesta vontade dos moradores, desde que devidamente comprovada por meio de abaixo-assinado ou outro documento idôneo.”

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa acrescentar requisitos quando da apresentação de um Projeto de Lei que tem impacto diretamente na vida de inúmeras pessoas, ou seja, esta proposição tem o condão de preencher uma lacuna na Lei nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, trazendo a população mais perto do Poder Legislativo, acarretando mais segurança e respeito aos maceioenses.

Passo a explicar:

A Lei nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, determina em seus artigos 85 e 86, os requisitos para a alteração e/ou denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, *in verbis*:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I - adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II - adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III - alterar a denominação histórica tradicional.

\*\*\*

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I - de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II - de retorno à denominação histórica tradicional.

Ocorre que referida *legis* é falha ao não estabelecer como pressuposto a vontade dos moradores, ou seja, a vontade do povo.

Como sabido, o inciso I do art. 30 da Constituição Federal prevê que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, assim, tem-se, por óbvio, que projeto de lei que versa sobre denominação de logradouro público é assunto local, contudo cabe os seguintes questionamentos: como se pode escolher ou alterar uma nomenclatura de logradouro sem levar em consideração a vontade da localidade? Sem oportunizar aos moradores essa escolha? Como pode o Legislativo determinar que tal



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

rua passe a se chamar de “X” sem ao menos consultar os moradores daquela rua, sem saber se é essa a vontade do povo? Ora, aludidas atitudes definitivamente não respeitam o “interesse local” tampouco a coletividade, ferindo assim o significado da função primordial do vereador, que é de representar o povo.

Como amplamente demonstrado, nobres parlamentares, não podemos dispor da vida dos moradores a nosso bel-prazer, sem escutá-los, precisamos recordar sempre, que nós, vereadores, como legítimos representantes da população, devemos ouvi-la e agir de forma coletiva e não individual, afinal, não é a nossa vontade que deve prevalecer e sim a do povo que nos confiou o voto.

Cabe mencionar, por fim, que não há nenhum prejuízo para os parlamentares, tampouco há usurpação de competência, vez que restou demonstrado que a iniciativa é do Legislativo.

Assim sendo, pelas razões acima elencadas, apresento a proposição em comento a fim de suprir a lacuna existente, acrescentando o parágrafo único ao art. 85 e o inciso III ao art. 86 da Lei nº 5.593/2007 e submeto-a ao crivo dos nobres membros desta Casa, solicitando sua aprovação e conseqüente retificação, por ser uma medida de justiça.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º.** Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Maceió.

**§ 1º.** O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas com os níveis educacionais pretendidos.

**§ 2º.** A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou o processo de adoção em andamento.

**Art. 2º.** É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único.** Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º.** Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação do Município, para os processos de matrícula e de rematricula.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º.** Observado o disposto no art. 3º, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com o inciso V do artigo 53, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”, conforme redação dada pela Lei 13.845, de 2019.

O presente Projeto de lei intenta efetivar o referido dispositivo da lei educacional no Município de Maceió, garantindo a preferência de vagas para alunos irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino.

Efetivar esse direito possibilitará conforto e economia às famílias uma vez que a matrícula em escolas diferentes pode geralmente causar mais gastos e transtornos para a vida familiar. A medida contribui também para que os pais se envolvam mais com a comunidade escolar.

Torna-se necessária, então, a aprovação do presente projeto, razão pela qual se submete à apreciação e apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

**Art. 2º.** São objetivos da política instituída por esta lei:

I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;

III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

**§ 1º.** Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Maceió deverão contemplar:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa responsável pela obra;

II - finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término da obra;

IV - fases de execução da obra;

V - cronograma físico-financeiro da obra;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- VI - valor já despendido na obra;
- VII - resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII - número do contrato da obra;
- IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII - informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII - informação se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar.

§ 2º - Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

**Art. 4º.** Nos casos em que as obras a que se refere o *caput* do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

- I - o tempo de interrupção da obra;
- II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
- IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

**Parágrafo único** - Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa para tanto.

**Art. 5º.** As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição que ora se apresenta pretende instituir a política de transparência das obras públicas no município de Maceió, fazendo com que sejam divulgadas informações relativas às obras públicas contratadas pelo Município com base no princípio da publicidade e permitir que o cidadão possa exercer o controle social no que tange a esta importante área da gestão pública que é a infraestrutura.

Reza a Constituição Federal no seu artigo 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) §1º: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (...)” Assim, a divulgação da situação corrente das obras públicas no município visa pôr em prática os princípios administrativos da publicidade e eficiência.

Com efeito, o Portal da Transparência que consta no sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió não permite uma visão global, posta em forma de transparência ativa, a respeito das obras de infraestrutura correntemente em andamento no município de Maceió. Além do que, as informações disponíveis para transparência passiva estão defasadas, não permitindo que o cidadão tenha conhecimento em tempo real das obras públicas na cidade.

O controle social que seria permitido pelos cidadãos ao ter acesso fácil e em tempo real das obras em execução no município Maceió é importante para o fortalecimento da democracia e das políticas públicas.

Torna-se necessária, então, a aprovação do presente projeto, razão pela qual se submete à apreciação e apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,        de        de 2022.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Autoriza a instalação de escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar escolas bilíngues no sistema de ensino do município de Maceió.

**Parágrafo Único.** - Para efeitos dessa lei, escola bilíngue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

**Art. 2º** - A instalação ou transformação de Escolas municipais em escolas bilíngues levará em conta o potencial turístico do município de Maceió, bem como experiências educacionais de sucesso tanto no âmbito público quanto no âmbito privado de ensino.

**Art. 3º** - O idioma que acompanhará a língua portuguesa nas atividades escolares será escolhido dentre os que possam ser mais úteis para explorar o potencial turístico do Município, sendo permitido ao Poder Público, inclusive, ter mais de uma escola bilíngue, com línguas diferentes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a instalação das escolas autorizadas por esta lei, podendo encomendar estudos de viabilidade para sua implementação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de lei autoriza o Poder Executivo a instalar, no Município de Maceió, escolas bilíngues na rede municipal de ensino.

O tema é de grande relevância para o nosso Município em virtude da enorme capacidade turística da Cidade, famosa por suas belezas naturais, sua cultura e história. Com efeito, cada vez mais Maceió é tida como um dos principais destinos turísticos do Brasil e com potencial para atrair muitos visitantes de fora do país.

A instalação de escolas bilíngues na educação pública municipal constituiria uma inovação extraordinária para o Município, uma vez que o modelo de ensino bilíngue está entre os mais modernos buscados atualmente, e seria de importância ímpar para dar às crianças e jovens maceioenses uma formação adequada para que se tornem, no futuro, profissionais qualificados para trabalhar na área do turismo.

Torna-se necessária, então, a aprovação do presente projeto, razão pela qual se submete à apreciação e apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - A política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras tem como objetivo reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos.

§ 1º - Para efeitos desta lei, é considerada doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 (um vírgula três) pessoas em cada 2.000 (dois mil) indivíduos, conforme o Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

§ 2º - Alterações sobre a definição de doenças raras, constantes na portaria mencionada no § 1º deste artigo, editadas em resoluções ou portarias posteriores do Ministério da Saúde, serão recepcionadas por esta lei.

**Art. 2º** - São objetivos da política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras, no âmbito da rede pública municipal de saúde:

I - garantir e ampliar o acesso universal, igualitário e equânime às ações e aos serviços de saúde pública;

II - proporcionar a integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - garantir às pessoas com doenças raras, em tempo oportuno, acesso aos meios diagnósticos e terapêuticos, conforme suas necessidades;

IV - qualificar a atenção às pessoas com doenças raras;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

V - garantir o acesso a informações relacionadas à estrutura da linha de cuidado da atenção à saúde das pessoas com doenças raras.

**Art. 3º** - A política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras será desenvolvida a partir dos seguintes princípios, no âmbito da rede pública municipal de saúde:

I - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

II - reconhecimento da doença rara e da necessidade de oferta de cuidado integral, considerando-se as diretrizes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com doenças raras, com enfrentamento de preconceitos;

IV - garantia do acesso e da qualidade dos serviços, com oferta de cuidado integral e atenção multiprofissional;

V - incorporação e uso de tecnologias voltadas para promoção, prevenção e cuidado integral na rede pública de saúde, incluindo tratamento medicamentoso e fórmulas nutricionais indicados no âmbito do SUS;

VI - articulação intersetorial e garantia ampla de participação e controle social;

VII - promoção da acessibilidade das pessoas com doenças raras a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos;

VIII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelas pessoas com doenças raras

**Art. 4º** - São diretrizes da política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras, no âmbito da rede pública municipal de saúde:

I - educação permanente de profissionais de saúde por meio de atividades que visem à aquisição e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para a atenção à pessoa com doença rara;

II - promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

III - organização das ações e dos serviços da rede pública de saúde para o cuidado das pessoas com doenças raras;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

IV - oferta de cuidado com ações que visem à habilitação e à reabilitação das pessoas com doenças raras, além de medidas assistivas para os casos que as exijam;

V - diversificação das estratégias de cuidado às pessoas com doenças raras;

VI - desenvolvimento de atividades no território que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania.

**Art. 5º** - É responsabilidade do Município, no âmbito da rede pública de saúde:

I - garantir que todos os serviços de saúde que prestam atendimento às pessoas com doenças raras possuam infraestrutura adequada, recursos humanos capacitados e qualificados, recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, de maneira a garantir o cuidado necessário;

II - garantir a formação e a qualificação dos profissionais e dos trabalhadores de saúde;

III - definir critérios técnicos para o funcionamento dos serviços que atuam no escopo das doenças raras, bem como os mecanismos para seu monitoramento e avaliação;

IV - garantir o compartilhamento de informações na rede pública municipal de saúde;

V - adotar mecanismos de monitoramento, avaliação e auditoria, com vistas à melhoria da qualidade das ações e dos serviços ofertados, considerando as especificidades dos serviços de saúde e suas responsabilidades;

VI - promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e de pesquisas que busquem o aperfeiçoamento, a inovação de tecnologias e a disseminação de conhecimentos voltados à promoção da saúde, à prevenção, ao cuidado, à habilitação e à reabilitação das pessoas com doenças raras;

VII - estimular a participação popular e o controle social, visando à contribuição na elaboração de estratégias e no controle da execução da política de atenção integral às pessoas com doenças raras;

VIII - contribuir para o desenvolvimento de processos e métodos de coleta, análise e produção de informações, aperfeiçoando permanentemente a contabilidade dos dados e a capilarização das informações, na perspectiva de usá-las para alinhar estratégias de aprimoramento da gestão, disseminação das informações e planejamento em saúde;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

IX – monitorar, avaliar e auditar, quando pertinente, o desempenho e a qualidade das ações e dos serviços de prevenção e de controle das doenças raras no Município, no âmbito do SUS.

**Art. 6º** - No desenvolvimento da política de que trata esta lei, serão observados as diretrizes terapêuticas e os protocolos clínicos preconizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei baseia-se em lei do município de Belo Horizonte-MG e visa instituir a política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras no município de Maceió, com o objetivo principal de melhorar o acesso aos serviços de saúde e a informação, reduzir a incapacidade causada por essas doenças e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras. Visa ainda estimular mecanismos que possibilitem a devida assistência e amparo, com o objetivo de melhorar o acesso aos serviços de saúde, à informação, e os cuidados adequados aos pacientes diagnosticados com alguma forma de doença rara.

O anexo XXXVIII, na Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da saúde (Origem: PRT MS/GM 199/2014), dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Essa política tem abrangência transversal às redes temáticas prioritárias do SUS, em especial a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, Rede de Urgência e Emergência, Rede de Atenção Psicossocial e Rede Cegonha. A Portaria em questão traz responsabilidades específicas dos municípios.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, uma doença é definida como rara quando atinge até 65 pessoas a cada cem mil indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada dois mil indivíduos. Estima-se que existem quase oito mil doenças raras diagnosticadas no mundo.

No Brasil, segundo a Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma), essas doenças afetam em torno de treze milhões de pessoas, às quais, em razão de não receberem tratamento adequado, possuem acesso somente a medicamentos paliativos que amenizam os sintomas, mas não interferem na evolução dos pacientes.

As doenças raras, em geral, são crônicas, progressivas, degenerativas e podem levar à morte, sendo 80% delas de origem genética. Outras se desenvolvem como infecções bacterianas ou virais, alergias, ou tem causas degenerativas. A maioria delas (75%) se manifesta ainda na infância dos pacientes.

Manifestações relativamente frequentes podem simular doenças comuns, dificultando o seu diagnóstico, causando elevado sofrimento clínico e psicossocial aos afetados e às suas famílias. No entanto, um tratamento adequado é capaz de reduzir complicações e sintomas, assim como impedir o agravamento de evolução da doença. Muitas dessas doenças não possuem cura, de modo que o tratamento consiste em acompanhamento clínico fisioterápico fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento.

Todavia, as suas especificidades não podem ser justificativas ou entraves para que esses pacientes deixem de receber a atenção necessária das políticas públicas, da indústria farmacêutica, dos pesquisadores, dos profissionais de saúde e da sociedade como um todo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Embora essas doenças sejam individualmente raras, como um grupo elas acometem no percentual significativo da população, o que resulta em um problema de saúde relevante.

Dessa forma, apresenta-se este importante Projeto de Lei para a aprovação dos nobres colegas vereadores, visando estimular mecanismos que possibilitem a devida assistência e o amparo das pessoas com doenças raras em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,        de        de 2023



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui, no âmbito do Município de Maceió, a  
“Semana de Conscientização sobre a Síndrome  
pós-aborto”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a  
“Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto”.

**§ 1º** A semana prevista no caput deverá ser realizada na semana do dia 08  
de outubro, onde se comemora o “Dia Nacional pelo direito à Vida”.

**§ 2º** A “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” tem  
como finalidade informar e conscientizar à população maceioense sobre as  
consequências psicológicas que acometem a mulher após a realização de  
procedimentos abortivos.

**Art. 2º** Durante a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-  
aborto” deverão ser realizadas as seguintes ações:

I – apresentação e esclarecimentos sobre os riscos e consequências  
psicológicas do abortamento provocado;

II – atendimento psicológico e assistencial às mulheres que sofreram  
perdas gestacionais em decorrência de abortos espontâneo ou provocado;

III – promover encontro com especialistas na área no intuito de que o  
assunto seja debatido;

IV – deverão ser confeccionadas e distribuídas, à população, cartilhas  
informativas sobre os riscos e consequências psicológicas do abortamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Art. 4º** Serão convidadas a participar da “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” as seguintes instituições públicas e privadas:

- I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III – Unidades Básicas de Saúde;
- IV – Conselhos Municipais;
- V – Instituições de Saúde Privadas; e
- VI – Secretarias Municipais.

**Art. 5º** Os últimos dois dias da “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” deverão ser reservados para a realização de atendimentos terapêuticos para as mulheres que assim desejarem.

**Art. 6º** As despesas resultante da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Síndrome pós-aborto é o termo utilizado em referência a uma série de alterações psicológicas que acometem as mulheres, de forma negativa, após o procedimento abortivo.

De acordo com o Dr. Luiz Clemente de Souza Pereira Rolim, especialista em Clínica Médica pela AMB e pós-graduado pela Universidade Federal de São Paulo, Escola Paulista de Medicina, UNIFESP-EPM, existem três fenômenos psíquicos que, frequentemente, acometem mulheres que abortam: a) sentimento de remorso e de culpa; b) depressão e oscilações de ânimo; e e) choro desmotivado, medos e pesadelos.

Outras complicações psicológicas decorrentes do abortamento são a friidez (perda do apetite sexual) e aversão ao parceiro com quem teve relações. Aponta-se também que há uma maior suscetibilidade dessas mulheres serem vítimas de homicídios, haja vista que assumem comportamentos de risco e passam a se expor



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ao perigo com mais frequência. Além do mais, com o psicológico abalado, a violência doméstica e o abuso infantil também aumentam; elas criam uma visão errônea das crianças e acabam que não sabem como lidar com elas.

O professor de psicologia David M. Ferguson, da Universidade de Otago, Nova Zelândia, apresentou um estudo em que demonstra que, nas mulheres que abortam, o risco de abuso no consumo de maconha aumenta 200%; de álcool, 110%; de depressão, 37%; problemas de ansiedade, 34% e suicídio, 42%.

Em outro estudo, realizado pela Sociedade para a Proteção da Criança por Nascer do Reino Unido (SPUC) e encabeçado pelo Dr. Gregory Pike, demonstrou-se que o “suicídio é cerca de seis vezes maior após o aborto do que após dar à luz” e que “o aborto está associado a taxas significativamente maiores de mortes para as mulheres de até dez anos após um aborto, em comparação a mulheres que dão à luz”.<sup>1</sup>

Assim, diante da gravidade dos problemas psicológicos que acometem as mulheres que realizaram o abortamento, é que propomos o presente projeto de lei, para que o Poder Executivo, por meio da “*Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto*” informe, conscientize e forneça assistência psicológica às mulheres maceioenses que sofrem com tais problemas.

Dito isto, conclamo os nobres colegas edis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

---

<sup>1</sup> Quais são as consequências do aborto? O câncer de mama é apenas um dos exemplos. **Brasil Paralelo**, São Paulo, 02 de set. de 2021. Disponível em:<<https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/consequencias-do-aborto>>. Acesso em: 24 de jan. de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABIINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022

(Vereador Dr. Valmir)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA POETA JORGE DE LIMA  
AO ESCRITOR MATHEUS  
CAVALCANTI.**

Art. 1º Fica concedido a Comenda Poeta Jorge de Lima ao escritor Matheus Roberto da Silva Cavalcanti Barbosa, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município por meio de sua obra literária.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senho Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.



VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABIINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com base no artigo 311 do Regimento Interno, desta Casa Legislativa, destinado à concessão de títulos e do Decreto Legislativo nº 233 que cria a Comenda Poeta Jorge de Lima, a ser conferida a personalidades com destaque no campo da poesia, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo de conceder ao escritor Matheus Roberto da Silva Cavalcanti Barbosa essa honraria, pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió no campo literário.

Matheus Roberto da Silva Cavalcanti Barbosa é o terceiro filho de Paulo Roberto Cavalcanti Barbosa e Joselia Maria da Silva, nascido em 17 de abril de 1995, literalmente é chamado Matheus Cavalcanti.

Natural de Maceió - Alagoas, Matheus tem uma história incrível para ser compartilhada, pois, antes de ser escritor se dedicou a vivência cristã na igreja católica. Vivenciou sua vocação a partir de 2015 na Congregação dos filhos do Imaculado Coração de Maria (Missionários Claretianos) onde residiu um ano em São Paulo no município de Batatais. No seu segundo ano de seminário, foi para o município de Contagem no estado de Minas Gerais, onde iniciou o curso de Licenciatura em Filosofia no Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA).

No ano de 2016, infelizmente, Matheus teve sua missão sacerdotal interrompida pela descoberta de uma síndrome rara que só obteve o diagnóstico definido em 2018. A síndrome descrita como Kearns Sayre é uma doença neuromuscular rara e tem como características clínicas a presença de uma ptose mono ou bilateral (fechamento parcial das pálpebras), fadiga muscular e disfunções cardíacas.

Mesmo tendo que abrir mão de sua vocação sacerdotal, Matheus se reinventou, se redescobriu e buscou novos caminhos para sua trajetória. É a partir desse fato que ele teve sua motivação para começar a escrever e em 2019, começou a escrever o seu primeiro livro intitulado: **Recomeçar persistir: Relatos da Vida e Vocação.**

Sua persistência e determinação permitiu que ele fosse traçando novos caminhos em sua vida, e com isso estabelecendo novos contatos e abrindo novas oportunidades. Nestes novos caminhos, Matheus conhece o escritor Marcelino Carvalho de Brito, poeta, escritor, contador de histórias que passa a incentivar o seu trabalho e outros autores.





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABIINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

O incentivo e apoio são essenciais para ampliarmos novos horizontes e se aventurar por outras áreas. Com isso, Matheus tem desenvolvido suas pesquisas e produções. Em 2020 publica o seu segundo livro intitulado: **Diversidades Poéticas**. Essa obra é constituída de poemas, reflexões e artigos com temas sobre religiosidade, questões culturais, éticas e sociais.

Em seu segundo livro há também abordagens sobre a cultura alagoana, onde o autor relata sobre o Folgado popular chamado Guerreiro. Nessa manifestação cultural ocorre a unidade entre a música e o poema. O autor ressalta que esse livro “também ressalta a importância de valorizar as tradições, os artistas da terra”. Sua terceira obra surge em 2021 em parceria com outros autores<sup>1</sup>. Esta obra intitulada **Contando Alagoas em Prosas e Versos** tem segundo o autor a proposta de “resgatar a memória do patrimônio histórico, cultural, material e imaterial de Alagoas”.

Motivado pela riqueza, diversidade do patrimônio cultural e pelo valor e necessidade de preservação, em 2021, Matheus decide produzir a quarta obra literária, a segunda edição do Contando Alagoas em Prosa e Versos, reúne 23 autores de Ceará, Sergipe, Paraíba, Bahia e Alagoas para contar o patrimônio material e imaterial, motivando a preservação da identidade do patrimônio cultural de Alagoas. Em 26 de Abril de 2022, a edição foi lançada na 43ª Edição do Chá de Memória com o Tema Patrimônio material e imaterial, com o apoio da Superintendente Wilma Nóbrega. Os convidados para apresentar o tema foram a Arquiteta Josemary Omena Passos Ferrare, a Escritora e Compositora Fátima Ramalho Maia, o Escritor Matheus Cavalcanti.

Desse projeto literário, o escritor, poeta teve mais uma ideia brilhante, renovadora, contar a história dos patrimônios culturais em vídeo, convida o poeta cearense Murilo Barroso para narrar as histórias de cada patrimônio. Dessa ideia o autor intitula Contando o Patrimônio de Alagoas – Passado & Presente.

Essa nova ideia de documentar a história do patrimônio cultural foi inspirada na produção Contando Alagoas em Prosa e Versos, dessa também foi inspirado a criação do projeto de exposição cultural, foi elaborado um planejamento e o escritor sai em busca de parcerias para realizar a ideia. Apresenta a proposta de projeto a diretoria de teatro de Alagoas, Diteal, ao Gerente Artístico Alexandre Holanda que o recebe com muita simpatia em março de 2022. A diretoria avalia, aprova o projeto e oferece o café Linda Mascarenhas para abrir a amostra, cria o slogan do projeto com as ideias do próprio autor e, em 24 de maio de 2022, foi aberta a amostra cultural composta por quadros retratando

---

<sup>1</sup>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABIINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

os patrimônios históricos, com textos contando a história, com poesia, conhecimento, informação histórica cultural.

O trabalho de Matheus tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social através da literatura, transmitindo os valores humanos, culturais, através de suas obras, pesquisa ações para fomentar o valor de conhecer e preservar a história, a identidade cultural de sua terra, a terra dos Marechais.

Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e esperamos, pois, que essa propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, 28 de dezembro de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
Vereador – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR  
ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA  
SOCORRO DOS SANTOS MENDES**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Resolução nº 697/2018) à Maria Socorro dos Santos Mendes como forma de reconhecimento por seu trabalho frente ao ensino Público de Maceió e Alagoas.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR  
ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA  
SOCORRO DOS SANTOS MENDES**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Resolução nº 697/2018 foi instituída por esta casa, a Comenda Tiradentes a Comenda Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Maria Socorro dos Santos Mendes.

Maria Socorro dos Santos Mendes, nascida em Maceió/AL no dia 08/12/1950, filha mais nova de seis irmãos de Francisco Ponciano dos Santos e de Antônia Bela dos Santos, nasceu em uma família humilde e honesta, sempre se destacou na sua vida escolar.

Aos oito anos de idade fazia sapatinhos, toquinhas e casaquinhos de tricô para vender às gestantes na região em que morava, para poder ajudar seus pais no sustento de casa.

Suas irmãs mais velhas trabalhavam de costureiras e bordadeiras na casa de uma família. Presenciando isso e até acompanhando as irmãs no trabalho decidiu que queria uma vida diferente para si e assim se dedicou aos estudos de forma integral. Sempre



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

estudou em escolas públicas, pois seus pais não tinham condições de pagar uma escola particular.

Aos 17 anos no seu segundo ano de pedagógico (hoje ensino médio) começou a trabalhar a noite na educação de adolescentes e adultos (Cruzada A B C) e foi aí que realmente começou sua história dentro do processo educacional. Com o desenvolvimento do seu trabalho optou por prestar vestibular em letras.

Adentrou na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) cursando letras no ano de 1973, foi adquirindo ainda mais paixão pelo que fazia e em 1976 finalizou seu curso em letras. Paralelo ao Curso de Letras, aos sábados, fazia teologia no Instituto Pastoral da Arquidiocese de Maceió.

No ano de 1970 passou em concurso público estadual para ser professora do ensino fundamental menor. Ao concluir a faculdade se submeteu a novo concurso público estadual para ser professora do ensino fundamental e médio exercendo sua função nas Escolas: Benício Dantas e Theonilo Gama. Paralelo a isso deu aulas em escolas particulares de Maceió como por exemplo no Colégio Batista Alagoano e em Cursinhos Pré – Vestibular.

Em 1982 foi contratada para ser professora do município de Maceió, onde trabalhou nas Escolas Rui Palmeira e Luís Calheiros Júnior. Casou em 1987 com Jorge Mendes, tornou-se mãe, tendo que se dividir entre a arte de dar aula, maternidade, esposa e dona da casa.

Em 1993 teve sua primeira aposentadoria. Terminava suas atividades pelo estado, mas continuou pelo município. Sabendo que ia se aposentar surgiu a oportunidade de fazer novo concurso, dessa vez pelo município, e logo após sua aposentadoria foi chamada para assumir mais 20 horas, saindo do Rui Palmeira para ir ajudar a comunidade de Rio Novo na Escola Pedro Café, onde passou algum tempo e depois voltou para a Escola Rui Palmeira.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No ano de 2002 se aposentou, dessa vez pelo município; e mesmo assim não parou. Decidiu ser monitora pelo estado trabalhando em Marechal Deodoro e logo após na Escola Álvaro Vítor.

Mas, ainda faltava alguma coisa. Voltou a estudar para a realização de um de seus sonhos, a Psicologia. Por equivalência ingressou no centro universitário CESMAC, em junho de 2004 e em 2009 teve sua sonhada formatura.

Mais uma vez surge outro concurso estadual. Fez o concurso, passou e voltou para a Escola Theonilo Gama onde continuou com suas aulas e também como Psicóloga.

Foi convidada a fazer parte do Lions Club Maceió/Pajuçara e da ALANE (Academia de Letras e Artes do Nordeste Brasileiro) e em 2022 publicou o livro “O ideário da qualidade de ensino da escola pública: Uma leitura crítica sob a ótica da Psicologia Escolar” fazendo assim uma interseccionalidade nas suas duas áreas de formação com o objetivo de fortalecer a educação brasileira, agora com uma produção teórica.

Diante o exposto, e em reconhecimento a uma vida dedicada à educação, se reitera o requerimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Maria Socorro dos Santos Mendes.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de janeiro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ANTÔNIO GLADSTON  
PALMA AO SR. MATHEUS VICTOR DOS  
SANTOS.”**

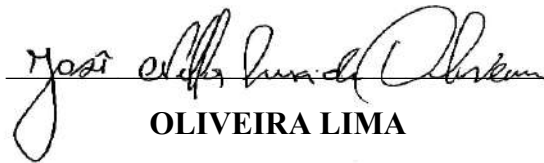
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a **Comenda Antônio Gladston Palma** ao Sr. **Matheus Victor dos Santos**.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Matheus Victor dos Santos, tem 25 anos, é surdo, estudante de Letras-Libras/FALE/UFAL, vice-presidente da Associação dos Surdos de Alagoas - ASAL e mídia social da Encontro de Jovens Surdos de Alagoas - EJSAL.

O homenageado é um expoente da comunidade surda maceioense, trata-se de uma pessoa com uma história de luta em prol dos direitos e garantias fundamentais dos surdos do nosso Município.

Na vice-presidência da ASAL, o homenageado muito tem colaborado nas atividades de educação oferecidos pela referida associação.

Ante o exposto, considerando a grande relevância dos serviços prestados pelo homenageado no Município de Maceió, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió